

**CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER  
CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL**

**TALITA SIMURRO SILVA  
RU 907014**

**DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E A REALIDADE DAS FAMÍLIAS ALVOS  
DENTRO DO CONTEXTO SOCIAL BRASILEIRO**

**BRUMADO - BAHIA  
2022**

**TALITA SIMURRO SILVA**

**DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E A REALIDADE DAS FAMÍLIAS ALVOS  
DENTRO DO CONTEXTO SOCIAL BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação, apresentado à disciplina e Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso - OTCC, do curso de Bacharelado em Serviço Social do Centro Universitário Internacional UNINTER, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel.

Orientador: Prof. Esp. Maria Andrea Dias.

**BRUMADO - BAHIA**

**2022**

**TALITA SIMURRO SILVA - 907014**

**DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E A REALIDADE DAS FAMÍLIAS ALVOS  
DENTRO DO CONTEXTO SOCIAL BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, apresentado à disciplina de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso - OTCC, do curso de Bacharelado em Serviço Social do Centro Universitário Internacional UNINTER / Curitiba-PR, como requisito final para a obtenção do título de Bacharel.

Aprovado em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Professor 1 (Titulação e nome completo)  
Instituição 1

---

Professor 2 (Titulação e nome completo)  
Instituição 2

---

Professor 3 (Titulação e nome completo)  
Instituição 3 (Orientador)

Dedico este trabalho sobretudo as mães pobres, negras e desamparadas de nossa sociedade que tem seus filhos retirados de forma violenta e cruel sob alegações de negligência e incapacidade para o cuidado.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço ao meu esposo, Iran Meira Silva, cujo apoio incondicional foi imprescindível na realização deste trabalho como também de toda a trajetória acadêmica, sempre acreditando em mim e me dando forças para que eu chegasse até o fim.

Agradeço ao meu pai (*In Memoriam*) que me ensinou desde pequena o quanto o conhecimento é importante para a vida e por ter feito por mim tudo o possível para que eu me tornasse a pessoa que sou hoje.

Agradeço à minha família do coração, que sempre estendeu as mãos para auxiliar nos momentos difíceis.

Agradeço à minha supervisora de campo Maria da Glória Borges Lauton, que me deu a oportunidade de realizar meu estágio e cujos ensinamentos carregarei para a vida.

Agradeço à minha tutora acadêmica Valdirene Graça Santana por proporcionar conhecimentos muito pertinentes sobre o trabalho do assistente social.

Agradeço à minha orientadora Prof. Esp. Maria Andrea Dias, cujas orientações muito contribuíram para a construção deste trabalho.

Agradeço a todas as pessoas de uma forma geral, que direta ou indiretamente contribuíram para que eu chegasse até aqui.

Enfim, agradeço a tudo que tem me dado forças para lutar pela vida e a sonhar com dias melhores.

“Há famílias desprotetivas? Há de haver.  
Mas há famílias que também precisam ser  
cuidadas e protegidas,  
independentemente de poderem ou não  
ficar com seus filhos.”  
(FÁVERO, 2020, p. 168)

## RESUMO

Este trabalho tem por objetivo investigar sobre as ações de destituição do poder familiar e a realidade das famílias que se tornam alvo destas medidas dentro do contexto social brasileiro. Também objetiva entender como a atuação do Serviço Social pode colaborar para proteção integral dessas famílias e seus filhos. Buscando-se esclarecer o problema de pesquisa: quais são os limites das ações de afastamento e destituição do poder familiar para a proteção de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos no contexto da realidade brasileira? Com metodologia fundamentada no método crítico dialético. Chegando-se ao conhecimento aqui disposto através de pesquisa bibliográfica, com base em autores do Serviço Social e das Ciências Humanas que versam sobre o tema. Também por meio de uma pesquisa exploratória e qualitativa, dentro da linha de pesquisa: Políticas Sociais e Direitos Humanos. A análise dos resultados foi capaz de revelar que tais decisões, em grande parte dos casos, são tomadas levando-se em conta análises subjetivas dos agentes que a executam, sendo aplicadas de modo moralizador e culpabilizante, sem se executar análises devidamente fundamentadas, pelo fato de as questões relacionadas à infância ainda serem observadas de modo centralizado na família, não permitindo um desvelamento sobre o contexto geral a qual se inserem, contexto este que as submete à circunstâncias que se transmutam em violência estrutural por sujeitá-las a situações limite de sobrevivência as quais acabam por expor seus filhos, não por vontade própria, e sim por falta de alternativas diante de uma contexto social de (des)proteção e desmonte das políticas públicas e dos serviços sociais, dentro de uma conjuntura social perversa da qual o Estado se exime de suas responsabilidades como ente promotor da cidadania.

**Palavras-chave:** Serviço Social. Destituição do poder familiar. Famílias alvos. (Des)proteção social .

## ABSTRACT

This work aims to investigate the actions of destitution of family power and the reality of families that become targets of these measures within the Brazilian social context. It also aims to understand how the performance of Social Service can collaborate for the full protection of these families and their children. Seeking to clarify the research problem: what are the limits of actions of removal and removal of family power for the protection of children and adolescents in situations of violation of rights in the context of the Brazilian reality. With methodology based on the critical dialectical method. Arriving at the knowledge provided here through bibliographic research, based on authors of Social Work and Human Sciences that deal with the subject. Also through exploratory and qualitative research, within the line of research: Social Policies and Human Rights. Whose analysis of the results was able to reveal that such decisions, in most cases, are taken taking into account subjective analyzes of the agents that execute them, being applied in a moralizing and blaming way, without performing duly substantiated analyzes, due to the fact that that issues related to childhood are still observed in a centralized way in the family, not allowing an unveiling of the general context to which they are inserted, a context that submits them to circumstances that are transmuted into structural violence by subjecting them to extreme survival situations which end up exposing their children, not of their own volition, but for lack of alternatives in the face of a social context of (un)protection and dismantling of public policies and social services, within a perverse social conjuncture from which the State exempts itself from its responsibilities as a promoter of citizenship.

**Key-words:** Social Service. Destitution of family power. Target families. Social (un)protection.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>09</b>
<b>2</b>	<b>CONHECER A FORMAÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CONTEXTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL .....</b>	<b>9</b>
2.1	ORIGEM DA RODA DOS EXPOSTOS (1726 A 1948) MECANISMO.. <b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>	<b>3</b>
2.2	IMPLANTAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES DENOMINADAS: CÓDIGO DE MENORES (1927) E CÓDIGO DE MENORES (1979).....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
2.3	PROMULGAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA LEI (8.069/1990) .....	1518
2.3.1	Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC (2006).....	Erro! Indicador não definido.
<b>3</b>	<b>COMPREENDER COMO SÃO DESENVOLVIDAS AS AÇÕES PROFISSIONAIS DO SERVIÇO SOCIAL NA APLICABILIDADE DA PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.....</b>	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
3.1	CONSERVADORISMO E SERVIÇO SOCIAL.....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
3.2	INSERÇÃO DO(A) ASSISTENTE SOCIAL NO ÂMBITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NA DÉCADA DE 1940 .....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
3.2.1	Movimento de Reconceituação do Serviço Social	Erro! Indicador não definido.
3.2.1.1	Atuação do Serviço Social na atualidade, limites e possibilidades .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>4</b>	<b>VERIFICAR SE EXISTE UMA SUPERAÇÃO DAS SITUAÇÕES ENCONTRADAS DENTRO DA FAMÍLIA, DE MODO QUE HAJA A REINSERÇÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE A SUA FAMÍLIA ORIGINAL.....</b>	<b>E RRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>

4.1	AFASTAMENTO FAMILIAR: MEDIDA DE PROTEÇÃO? <b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>	
4.2	FAMÍLIA BRASILEIRA E A EXCLUSÃO SOCIAL <b>Erro! Indicador não definido.</b>	41
4.3	ADOÇÃO: A MELHOR SAÍDA?..... <b>Erro! Indicador não definido.</b>	45
5	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS OU CONCLUSÃO</b> .....	47
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	52

## 1 INTRODUÇÃO

A presente Monografia tem como objetivo tratar sobre a “Destituição do poder familiar e a realidade das famílias alvo dentro do contexto social brasileiro”.

A pesquisa será desenvolvida visando o conhecimento e o aprofundamento teórico sobre quais contextos e situações de violência levam crianças e adolescentes a serem afastados do convívio familiar, a partir de medidas protetivas de acolhimento institucional, acolhimento familiar e colocação em família substituta e como isto afeta a vida desses sujeitos. Sobre as consequências vivenciadas em decorrência deste afastamento para o seu processo de desenvolvimento enquanto indivíduos que necessitam de suporte para se constituírem nesta etapa tão importante de suas vidas. O que poderá ocasionar marcas que os acompanharão ao longo de todo o seu processo de existência.

O contexto atual da sociedade brasileira se encontra marcado pela judicialização do atendimento a crianças e adolescentes na relação com suas famílias e por uma retração dos direitos sociais. Contrariando o novo paradigma adotado com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8.069/1990, onde estabelece a excepcionalidade da judicialização do atendimento a este público. Desta forma, instiga o debruçar sobre tal realidade para compreender em que estão fundamentadas tais ações que carregam consigo heranças históricas de um passado menorista em que vigorava a Doutrina da Situação Irregular. Desta forma, a presente monografia busca esclarecer uma questão central: quais são os limites das ações de afastamento e destituição do poder familiar para a proteção de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos no contexto da realidade brasileira?

Assim, o seu objetivo geral é pesquisar quais são os limites das ações de afastamento e destituição do poder familiar para a proteção de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos no contexto da realidade brasileira. Desta maneira, para desenvolvimento da pesquisa foram elaborados os seguintes objetivos específicos: Conhecer a formação sócio-histórica da política de Assistência Social no contexto do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil; Compreender como são desenvolvidas as ações profissionais do Serviço Social na aplicabilidade da proteção integral a crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional; Verificar se existe uma superação das situações de

violências encontradas dentro da família, de modo que possa haver a reintegração dessa criança ou adolescente a sua família original.

Este trabalho de conclusão de curso justifica-se pela necessidade e urgência de aproximação com o objeto de pesquisa proposto, tanto pelo aluno de Serviço Social quanto pela sociedade em geral, por ser esta uma expressão da questão social que se manifesta tanto no cotidiano de trabalho do profissional de serviço social, quanto na realidade das famílias brasileiras. Este conhecimento o levará a ter uma visão mais ampliada da realidade a qual terá de intervir enquanto agente que atua na garantia de direitos e na defesa de minorias e grupos vulneráveis pertencentes aos seguimentos marginalizados de nossa sociedade.

Assim pela relevância da necessidade de desenvolver um olhar mais apurado para esta realidade, esta pesquisa busca evidenciar e trazer à luz a problemática aqui discutida. Tanto para o futuro profissional, como também aos profissionais em exercício, com vistas a promover um processo reflexivo de suas práticas profissionais a fim de que se desenvolva a expertise e instrumentalidade necessárias para descortinar as raízes das expressões da questão social que lhe são apresentadas e desta forma intervir buscando sua superação e transformação, fundamentado em valores éticos de defesa e ampliação dos valores democráticos, no vislumbre de uma nova ordem societária, de uma sociedade mais justa e igualitária, onde não haja a exploração, subordinação e quaisquer formas de preconceito.

Desta forma, o que se espera dessa pesquisa é alcançar o conhecimento da realidade vivenciada por crianças e adolescentes em contexto de destituição do poder familiar e de institucionalização. Como também a aproximação da sociedade com esta problemática, para que possa atuar enquanto protetora e denunciante de quaisquer tipos de violências praticadas contra este público e também chamar a atenção do Estado enquanto ente protetor para sua responsabilidade, que por vezes tem sido negligenciada quando se torna o violador dos direitos desses sujeitos, ao os afastarem do seu contexto familiar e os abandonarem a própria sorte em abrigos e instituições de acolhimento até que completem os 18 (dezoito) anos de idade, sem terem ao certo um rumo na vida e algo sólido em que possam se apoiar para terem providas suas necessidades emocionais, materiais e sociais.

A pesquisa será desenvolvida utilizando como fundamentação e método de pesquisa, o método dialético. Baseando-se naquilo que Marx trouxe em sua teoria social crítica - materialismo histórico-dialético, como eixos necessários para o estudo e a análise crítica da realidade, que são suas três categorias de análise: totalidade, historicidade e contradição. Conforme Medeiros e Sviercoski, (2020, p. 66) “no método crítico-dialético, os fenômenos são estudados com base na ideia de totalidade para ser revelado o processo contraditório e complexo no qual se constitui o objeto, sempre tendo como perspectiva o contexto em que está inserido”. Nas quais se depreende que um objeto só pode ser estudado pelo pesquisador levando-se em consideração que ele se encontra inserido em um contexto maior, a sociedade do qual faz parte, desta forma compete uma observação minuciosa deste contexto social, que irá influenciar diretamente nas determinações às quais está imbricado esse objeto. E será localizado aquilo que já se tem produzido sobre o tema em questão.

Quanto à Metodologia empregada, será realizada uma pesquisa bibliográfica que segundo Gil (2008, p. 69) “é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos [...] há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas”, onde estes materiais constituem-se como fundamentação para elaboração da pesquisa. Onde será desenvolvida uma análise de conteúdo, que segundo Deslandes, “através da análise de conteúdo, podemos encontrar respostas para as questões formuladas” (1994, p. 74). Possibilitando, desta forma, desvelar o objeto e encontrar uma melhor percepção sobre suas nuances e peculiaridades na realidade a qual está inserido.

Se propõe fazer uma pesquisa exploratória, que segundo definição de Gil (2008, p. 46) “são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, do tipo aproximado, acerca de determinado fato”, onde se pretende explorar o que se tem escrito acerca do tema. Também qualitativa, segundo Deslandes (1994, p.21-22) “a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares, ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado”. Pois, é uma pesquisa que trata de aspectos da realidade que não se traduzem em números simplesmente, sendo sua finalidade maior alcançar uma compreensão mais aprofundada possível sobre as questões que envolvem o objeto estudado.

E a partir desta pesquisa buscar-se-á entender o que os autores de referência, dentro da área do Serviço Social e das Ciências Humanas, entendem e dizem sobre as famílias alvos das ações de judicialização de suas relações que culminam com a perda do poder familiar, quais as suas condições de vida, classe social, arranjo familiar, dificuldades e limitações para educação e criação de seus filhos.

A linha de pesquisa utilizada será: **POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS**, mais especificamente Política Social e Proteção Social: Estado e o sistema de proteção social nos países da América Latina e na particularidade brasileira. [...] Seguridade Social: [...], Assistência Social (...)” Curitiba (2021, p 27)

Sendo assim, no capítulo 1, objetiva-se apresentar a formação sócio-histórica da política de Assistência Social até chegarmos ao atual Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. Revelando o percurso histórico aonde foram alcançados muitos avanços que resultaram em uma modificação sobre o olhar até então adotado sobre a infância/adolescência, revelando a necessidade de respeito a sua peculiar condição de desenvolvimento, onde a sociedade passa a caminhar na busca pela defesa de seus direitos, encarando-os como seres em formação e dando-lhes o direito de serem ouvidos e compreendidos e não mais serem um objeto de controle dos adultos.

No Capítulo 2, pretender-se-á compreender como se dá a atuação do profissional de Serviço Social na esfera da infância e da juventude dentro da Política Nacional de Assistência Social em instituições de acolhimento, como também junto ao judiciário na defesa de famílias que são alvos das ações de destituição do poder familiar devido a sua condição de exclusão social e de não acesso aos direitos de cidadania. Delineando assim seus desafios e suas possibilidades de atuação frente a uma realidade de retração de direitos e de barbárie social.

No Capítulo 3, busca-se compreender qual o desfecho de ações de institucionalização de crianças e adolescentes, se há o respeito ao princípio de provisoriedade do acolhimento havendo um investimento nas famílias de origem dos acolhidos de modo a possibilitar uma reintegração familiar, restabelecendo-se assim o seu direito a convivência familiar e comunitária.

## **2 CONHECER A FORMAÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CONTEXTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL**

O desenvolvimento histórico da Política de Atenção à Infância e à Adolescência nos moldes que conhecemos hoje passou por um longo percurso. Iniciando-se com ações da Igreja Católica de cunho assistencialista-caritativo, com a instalação da Roda dos Expostos (1726 a 1948) nas Santas Casas de Misericórdia e nas Câmaras Municipais. Neste período havia-se o entendimento de senso comum de que a institucionalização seria a melhor alternativa para sanar a problemática do abandono infantil. Também com a promulgação dos Códigos de Menores de 1927 e 1979, os quais estabeleciam uma visão preconceituosa sobre as famílias pobres e seus filhos e cuja intervenção Estatal possuía o caráter de manter a ordem social. Só após longas discussões e pressões sociais sobre questão da infância tem-se a promulgação do marco legislativo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA em 1990, sendo a cada dia aperfeiçoado por novas legislações à favor desta causa como o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC em 2006 e a lei 12.010/2009.

### **2.1 ORIGEM DA RODA DOS EXPOSTOS (1726 A 1948) MECANISMO**

A roda dos expostos foi um mecanismo utilizado por um longo período da história brasileira, inclusive quando esse mecanismo já havia sido extinto na Europa. De 1726 a 1948 (LOIOLA, 2020), mais de dois séculos, tratava-se de um mecanismo disponibilizado nas Santas Casas de Misericórdia, onde se tinha uma portinha do lado de fora do muro, onde se deixava a criança no compartimento e depois girava para dentro e acionava-se um alarme que avisava a quem estava no interior que alguém havia deixado algo na roda. O que permitia a não identificação daqueles que estariam abandonando seus filhos, facilitando assim o ato.

Tal mecanismo foi adotado aqui no Brasil pela necessidade observada na época, de haver um lugar onde permitisse o abandono das crianças de uma forma menos vulnerável. Pois era comum a prática de abandonar crianças pelos caminhos,

em portas de casas, em lugares perigosos e de risco. E assim, evitava-se que as crianças fossem largadas em qualquer lugar das cidades.

Segundo Santana (2019), perpassou três regimes históricos no Brasil – colonial, imperial e republicano:

[...] Rodas dos Expostos nas Santas Casas de Misericórdia, a Roda foi a instituição brasileira de maior duração, perpassou os três regimes históricos do Brasil, criada na Colônia em 1726 passou e multiplicou-se durante o Império, sendo extinta apenas 1950 no período Republicano, sendo a única instituição de atendimento a criança na maior parte desse período. (SANTANA, 2019, p. 18)

Não foram muitas rodas de expostos implantadas no Brasil, sendo no total treze rodas. Ainda segundo a autora, as ações em relação à infância brasileira iniciaram-se desde o período colonial, mais especificamente em 1726. Eram ações marcadas pela institucionalização que sempre esteve presente na história brasileira no trato com a infância. Onde a roda dos expostos - ideia de mecanismo copiado da tradição europeia medieval, quando lá já se havia extinto tal prática.

Neste período não havia o entendimento sobre a infância de direitos, como se tem hoje. Então, após o tempo de permanência nas instituições de acolhimento, a partir dos sete anos de idade as crianças passavam a ser inseridas no mundo do trabalho, como uma mão de obra barata a ser utilizada, as meninas sendo inseridas no âmbito doméstico e os meninos no meio agrário.

A assistência prestada à infância nesta época se reduzia a ações ofertadas pela Igreja Católica que tinham como objetivo maior a catequização e a preparação para o trabalho. Ações estas que se iniciaram com a atuação dos Jesuítas na catequização de crianças indígenas. Além de muitas crianças expostas serem adotadas pelas famílias, muitas vezes com a finalidade caritativa, mas também com o fim de se obter mão de obra barata.

Este retrato da época evidencia a falta de amparo a criança como exposto nas palavras de Santana (2019), representando problemas de ordem social, econômica e política.

Este período também foi perpassado pela fase higienista, no século XIX, de controle dos espaços públicos, onde havia o cuidado médico no controle de doenças epidemiológicas. Buscando combater problemas tais como a desnutrição, má higiene, que ocasionava o alto índice de mortalidade infantil, e que eram

equivocadamente relacionados à pobreza. Desta forma buscava-se a atuação junto às crianças neste aspecto para acessarem o seio de sua família e desta forma obterem este acesso para o controle daquilo que poderia ocasionar prejuízos à comunidade.

Neste cenário a roda dos expostos passou a representar uma ameaça a estes objetivos de higiene e combate as doenças da época, pois nas palavras de Santana (2019):

Em meados do século XIX e início dos séculos XX as Rodas de Expostos eram consideradas um risco para a saúde das crianças, o convívio aglomerado de crianças saudáveis e crianças com problemas de saúde, além de denúncias de maus tratos e insalubridade das casas tornando-se ocupação dos médicos higienistas. (SANTANA, 2019, p. 21)

A partir de então, o Estado entende que é necessária sua intervenção junto a tal situação que preocupava autoridades e setores da sociedade que pressionavam para que alguma atitude fosse tomada junto a esta causa.

Então é criada a Lei de Assistência e Proteção aos Menores, na tentativa de resolver questões relacionadas à infância, como infrações e o abandono, foi elaborado o primeiro código de menores de 1927 e criado o primeiro juizado de menores. Sendo abolida a última roda dos expostos no Brasil em 1950.

## 2.2 IMPLANTAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES DENOMINADAS: CÓDIGO DE MENORES (1927) E CÓDIGO DE MENORES (1979)

De acordo com Loiola (2020), a discriminação aos filhos das classes mais pauperizadas de nossa sociedade registra-se tanto no código de menores de 1927, quanto no de 1979. Onde eram preconceituosamente denominados de menores e “em situação irregular”. Ou seja, perante essas legislações esses meninos e meninas não se encontravam no mesmo patamar dos demais, pois suas famílias não tinham condições para sua manutenção material, o que requeria uma atenção do Estado a essas famílias e seus filhos.

Segundo palavras de Silva (2004), havia uma designação e discriminação dessas crianças e adolescentes:

Sob essa categoria, o Código de Menores de 1979 passou a designar as crianças privadas das condições essenciais de sobrevivência, mesmo que eventuais; as vítimas de maus-tratos e castigos imoderados; as que se encontrassem em perigo moral, entendidas como as que viviam em

ambientes contrários aos bons costumes e as vítimas de exploração por parte de terceiros; as privadas de representação legal pela ausência dos pais, mesmo que eventual; as que apresentassem desvios de conduta e as autoras de atos infracionais. (SILVA, 2004, p. 293)

A atenção destinada pelo Estado a essa parcela da população infanto-juvenil não tinha como objetivo maior o amparo ou proteção, mas sim objetivava a coerção e a manutenção da ordem social. E diante dessa demanda apresentada encontrava-se a figura do juiz de menores, onde a ele eram concedidos plenos poderes para decidir o futuro dessas crianças e adolescentes, determinando se permaneceriam junto à suas famílias ou seriam encaminhadas a instituições de acolhimento.

A Doutrina da Situação Irregular esculpida no Código de Menores dava ao juiz a função quase exclusiva de definir o destino das crianças e dos adolescentes em situação irregular, determinando sua inclusão nos programas de assistência social ou a reeducação dos infratores. (SILVA, 2004, p. 369)

Ainda segundo Silva (2004), estas legislações foram utilizadas como mecanismos para discriminação social já tão disseminada em nossa sociedade:

No contexto sociopolítico e cultural do Brasil de então, o Código de Menores tornou-se uma arma de discriminação social das crianças e dos adolescentes pobres, geralmente oriundos de uma família que foge dos padrões da família tradicional e, conseqüentemente, vive em situação de abandono e segregação. (SILVA, 2004, p. 370)

Foram substituídas as rodas dos expostos pela institucionalização. Segundo perspectiva de Santana (2019), colocava-se fim ao abandono sem identificação da criança e a adoção pelas famílias sem formas legais.

Diferentemente dos períodos anteriores a consolidação da assistência de menores reconhece que a situação das crianças e adolescentes necessitava de intervenção do Estado, embora tenha sido pensada e implementada sob a mesma racionalidade de compreensão da infância sem direitos. (SANTANA, 2019, p. 22)

Nessa perspectiva histórica, segundo análises de Loiola (2020), não era de forma alguma preconizado o papel da família na formação do indivíduo, não havia a defesa de que era necessário a proteção dessas famílias por meio de políticas públicas que abraçassem a saúde, educação, habitação, renda e demais políticas, para proporcionar-lhes condições materiais para cuidarem de seus filhos. Pelo contrário, o que ocorria era uma naturalização da pobreza associada a uma culpabilização dessas famílias por sua condição e a falta de recursos materiais e de

moradia, configurando em condição suficiente para a retirada de uma criança de sua família de origem e de sua comunidade, pois melhor era julgar essa família como incapaz do que observá-la dentro de um contexto macroestrutural que estaria ocasionando tal situação. Pois isto seria denunciar, questionar e ameaçar a ordem social vigente, fundamentada na desigualdade e na exclusão daqueles mais fragilizados perante esse contexto social. Então a melhor opção era taxar de forma simplista e preconceituosa essas famílias como infratoras, incapazes, negligentes ou imorais. Responsabilizando-as totalmente por sua situação a qual também estariam a submeter os seus filhos. Assim, segundo Silva (2004):

Historicamente, entretanto, especialmente durante a vigência dos códigos de menores de 1927 e 1979, o abrigo foi praticado no Brasil não como medida transitória, de caráter reparatório, com o objetivo final de restituir a normalidade da organização familiar, mas como medida definitiva, excludente e corroboradora da situação de desvio sociofamiliar. (SILVA, 2004, p. 290)

Nesta época ocorreu a promulgação da constituição de 1934, acontecimento importante de ser destacado, pois evidencia um retrato social das ideias que circulavam na época, e que influenciavam mudanças e posturas sociais presentes no período. Onde havia, segundo Santana (2019), a indicação a atuação do Estado junto as famílias, onde a infância foi eleita como o meio de propiciar este acesso ao ambiente familiar e conseqüentemente proporcionar uma intervenção que evitasse o caos e a desordem social, combatendo comportamentos desviantes por meio de uma moralização das famílias e de suas condições de sobrevivência. A família deveria receber especial atenção do Estado, pois ela representaria o pretense futuro da nação e o progresso. Mas para isso deveria ser estabelecido um controle por meio de uma educação que produzisse tais objetivos, a saber, a educação eugênica<sup>1</sup>. O Estado deveria manter a ordem social a todo custo. Segundo palavras de Loiola (2020):

Ambas as legislações apresentavam-se como higienista, moralista e punitiva, apesar do discurso protecionista às crianças “desvalidas” do cuidado familiar. Nos dois Códigos a questão financeira era justificativa suficiente para a perda do poder familiar. Assim, tanto o Código de Menores

---

<sup>1</sup> “O ideário da eugenia era que a seleção natural de Charles Darwin também se aplicava a seres humanos, de tal forma que se estabeleceu uma concepção higienista e saneadora da sociedade, buscando-se atuar sobre as doenças e a desordem sobre a pobreza, moralizando-a, as expressões da questão social enfrentadas pelas classes consideradas inferiores eram interpretadas como problemas de ordem moral e social, e caberia ao Estado atuar nas correções para garantir a paz.” (SANTANA, 2019, p. 23)

de 1927 quanto o Código de Menores de 1979 legalizavam a ruptura do convívio familiar caso a criança não tivesse, por exemplo, habitação e meios de subsistência. (LOIOLA, 2020, p. 82)

Sendo assim a melhor alternativa era a retirada de seus filhos e submetê-los a um regime de acolhimento institucional onde seriam privados da convivência familiar e comunitária, e submetidos a um duro regime de disciplina e privação de liberdade, junto com imenso grupo de outros filhos de pobres em um conglomerado habitacional, onde essas instituições eram dirigidas por ações de caridade vinculados a fé cristã e a um viés missionário de ajuda e solidariedade (LOIOLA, 2020).

### 2.3 PROMULGAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA (LEI 8.069/1990)

O que vem acontecendo ao longo da história no Brasil, segundo Baptista; Oliveira (2014), em relação ao trato com as questões referentes à infância e à adolescência, é o pouco ou nenhum lugar de voz às suas famílias, buscando-se compreender seus desafios, seu lugar dentro da pirâmide social, o seu não acesso a direitos. Desta forma, desloca-se da família o lugar de protagonismo na vida de crianças e adolescentes, ficando repassado ao Estado o lugar para o “cuidado” - que na verdade se trata de uma repressão mascarada de cuidado - uma vez atestada a impossibilidade da família de cuidar de seu filho segundo os ditames da norma social vigente e da moral burguesa.

Loiola (2020) também irá corroborar com essa análise ao afirmar que, na história brasileira sempre permaneceu no senso comum a ideia de que as instituições seriam lugares onde as famílias pobres poderiam obter o subterfúgio de encontrar melhores condições de vida para os seus filhos, um lugar onde eles poderiam encontrar uma perspectiva de futuro melhor da que seus pais ou sua família poderiam oferecer-lhes. Pois acreditava-se que, caso permanecessem ao lado de suas famílias encontrariam-se condenadas ao mesmo destino que elas, onde a miséria e a escassez de condições materiais seriam inevitáveis.

Durante longos períodos da história brasileira a institucionalização foi tida como a forma principal de proteção – seja pelas Santas Casas de Misericórdia, Câmaras Municipais e pela Roda dos Expostos – sobretudo, para crianças e adolescentes de famílias pobres. Havia uma cultura da

institucionalização, com grandes instituições totais, atendimento massificado e de longa permanência, “verdadeiros depósitos” [...] (LOIOLA, 2020, p. 81)

E assim com essa justificativa, crianças e adolescentes vem sendo, até os dias atuais, privados do direito à convivência familiar e comunitária, sob a alegação da incapacidade de suas famílias para o cuidado, encobrando a questão macroestrutural que está por trás de tal afirmação, que é a falta de condições econômicas e a exclusão social.

Deste modo, o acolhimento institucional tem sido utilizado como principal alternativa para sanar a problemática das famílias sem condições e acessos para criarem seus filhos. Uma vez que se torna muito mais fácil tratar a questão de forma paliativa do que enfrentar as raízes que desencadeiam tais circunstâncias, com políticas sociais redistributivas que permitam as famílias como um todo desfrutarem de seus direitos de cidadania para poderem proporcionar o cuidado e a proteção que lhes são exigidas socialmente.

Assim, durante muito tempo convencionou-se que o melhor a ser feito era minar as possibilidades da família, considerada aqui como “desestruturada”, de ter contato com as crianças e adolescentes abrigados, já que esse contato poderia ser considerado nocivo a integridade moral dos acolhidos, e, portanto, este afastamento seria mais que necessário. Segundo palavras de Baptista; Oliveira (2014):

A instalação da Roda do Expostos no Brasil, quando já tinham sido abolidas na Europa, evidencia uma escolha histórica em relação ao tipo de cuidado a ser exercido com crianças que não tinham a possibilidade de permanecer com suas famílias. Essa escolha centrou-se no “fechar a porta” para a família, sem valorizar sua presença no desenvolvimento de seu filho, sem querer conhecê-la nem compreender o contexto que a levava ao chamado “abandono” de sua criança. (BAPTISTA; OLIVEIRA, 2014, p. 94)

Desta forma convencionou-se, segundo Loiola (2020), que, a melhor opção era que fossem retirados de suas famílias e permanecessem o mais afastados possível deste mal que assombrava os seus, que era a pobreza. Nas instituições encontrariam melhores condições de vida, estariam seguros da criminalidade, seriam mais proveitosos à nação, se tornariam bons cidadãos e trabalhadores.

Deste comportamento adotado resultou o que hoje pode ser encontrado nas instituições de acolhimento, que opta muitas vezes pelo não contato entre pais ou responsáveis e o acolhido, devido a este preconceito arraigado sobre a capacidade

para o cuidado de muitas famílias brasileiras, mas especificamente as pertencentes às classes menos favorecidas de nossa sociedade.

Tal atitude foi normalizada durante muito tempo, permanecendo até hoje seus resquícios. Passando a se questionar e a discutir tal postura a partir de pesquisas realizadas em âmbito nacional, que permitiram o conhecimento sobre a realidade dessas famílias e seus acolhidos.

Descobrimo-se assim, que se trata em sua maioria de meninas e meninos com mais de sete anos de idade, em grupo de irmãos e pertencentes a classes menos favorecidas, em sua maioria pretos e pardos (BAPTISTA; OLIVEIRA, 2014).

Onde o perfil dessas famílias é predominantemente marcado pela ausência paterna e pela exclusão social.

E assim, por omissão do Estado em cumprir com os seus deveres de defender e garantir os direitos constitucionais de parcela significativa de nossa população resta apenas à precária e infeliz alternativa de judicialização no atendimento às situações no âmbito da infância e juventude, que na verdade se trata de uma “judicialização da questão social”, onde se tem preconizado a defesa da criança de sua família considerada incapaz e negligente, e a culpabilização e responsabilização dos seus responsáveis. Onde esta família tem ocupado o papel majoritariamente de “vilã”, a quem deva ser retirado seus filhos a todo custo, mesmo que se privem estes sujeitos do direito de crescer e se desenvolver no seio de sua família e comunidade. E aonde o investimento na família para sua reabilitação para futura reintegração de seu filho ou filha, muitas das vezes nem chega a ser uma opção a ser cogitada (BAPTISTA; OLIVEIRA, 2014).

Segundo Loiola (2020), a partir da promulgação do ECA (Lei 8.069/90) o que vem sendo proposto e debatido, são mudanças nesses paradigmas do passado, onde o foco passa a ser a centralidade no convívio familiar, priorizando sobremaneira a família de origem. Sendo a falta de recursos materiais não mais condição suficiente para retirada de um filho do seu ambiente familiar, como preconizado no art. 23 da referida legislação. Portanto, o que se propõe é que seja elaborado um direcionamento para atuação junto as famílias, as apoiando no cuidado com os seus filhos, proporcionando condições de mantê-los a partir de uma proteção Estatal por meio de políticas públicas.

Segundo análises de Silva (2004), mais do que as pressões internacionais, foi a movimentação interna de nosso país que se tornou determinante para que tal mudança ocorresse:

Foi a conjuntura interna do país na segunda metade da década de 1980, mais do que todas as declarações e convenções internacionais, que sinalizou com as condições propícias à adoção da Doutrina da Proteção Integral. (SILVA, 2004, p. 297)

Esses debates acerca de mudança de paradigmas em relação a infância ocorreram concomitantemente ao movimento nacional constituinte onde a população reivindicava a volta a um regime democrático e o fim da ditadura militar:

O reordenamento jurídico do país deu-se pelo Movimento Nacional Constituinte e pela promulgação de uma Constituição Federal em 1988. A marca do reordenamento jurídico foi a *remoção do entulho autoritário*, e a preocupação que norteou os constituintes e as pressões dos movimentos populares e da sociedade organizada foi no sentido de assegurar a inclusão, a aprovação e a manutenção de diversos dispositivos que colocassem o cidadão e a família a salvo das arbitrariedades do Estado e dos governos. (SILVA, 2004, p. 297)

Passando a medida de acolhimento, a ser considerada excepcionalmente e de forma provisória, objetivando sempre a reintegração familiar acima de tudo. Onde essas instituições não podem mais seguir os modelos deletérios de outrora. Exigindo-se que sejam ambientes acolhedores, que se assemelhem a uma moradia comum de uma família, não mais abarrotadas de crianças, mas com um número determinado de abrigados sob circunstâncias bem definidas de acordo com a lei, no máximo vinte abrigados. Devendo durar no máximo dois anos, exceto casos excepcionais, e sendo submetida à supervisão a cada seis meses. Hoje estando esse tipo de serviço vinculado ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Os abrigos públicos, mantidos mais pela municipalidade do que pelo estado, são hoje sensíveis à fiscalização dos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, do Ministério Público, do Juízo da Infância e da Juventude, das entidades de direitos humanos e das entidades organizadas da sociedade civil, e seu reordenamento — em diferentes estágios — é uma realidade que pode ser verificada. (SILVA, 2004, p. 299)

Sendo classificado dentro da tipificação dos serviços de alta complexidade também o serviço de Família Acolhedora<sup>2</sup>, dentro desta tipificação, deve ser priorizado diante do acolhimento institucional, por proporcionar um atendimento mais personalizado e exclusivo, dentro de um contexto familiar e comunitário. Com o Plano Individual de Atendimento - PIA<sup>3</sup> e as Audiências Concentradas<sup>4</sup> desempenhando um papel fundamental de articulação da rede do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes - SGD<sup>5</sup> para a reintegração familiar o mais rápido possível, não havendo possibilidade de retorno a família de origem, se providenciará um lar substituto.

### **2.3.1 Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC (2006)**

Em 2006, foi aprovado o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC. Resultado de embates políticos entre forças conservadoras e as de defesa de direitos de crianças e adolescentes. Embates gerados após divulgação das pesquisas, a partir do ano de 2003, que revelaram a realidade dos abrigos institucionais, bem como dos abrigados e de suas famílias, desvelando o que há por trás de tal problemática e ensejando a formulação e proposição de respostas para essa demanda da sociedade, levando ao processo de questionamento dos métodos até então adotados no trato as questões da infância e juventude (BAPTISTA; OLIVEIRA, 2014).

---

<sup>2</sup> “Modalidade de atendimento em residências de famílias cadastradas, selecionadas, capacitadas e acompanhadas para acolher temporariamente crianças e/ou adolescentes. Propicia o atendimento em ambiente familiar garantindo atenção individualizada e convivência comunitária.” (LOIOLA, 2020, p. 85)

<sup>3</sup> Plano Individual de Atendimento – “[...] tem por função orientar o trabalho de intervenção durante todo o período de acolhimento, buscando estabelecer [...] ações necessárias para a reintegração [...] ao meio familiar, superando as situações que ensejaram a aplicação da medida protetiva”. (BAPTISTA; OLIVEIRA, 2014, p. 100)

<sup>4</sup> As ACs, Audiências Concentradas “[...] são realizadas para a discussão e aprovação do PIA e das ações que caberão a cada representante do SGD, com vistas a reinserção familiar e comunitária da criança e do adolescente [...]”. (BAPTISTA; OLIVEIRA, 2014, p. 102)

<sup>5</sup> Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, também nomeado de SGDCA. Dele “[...] fazem parte os Serviços de Acolhimento Institucional (os abrigos) e Familiar (as famílias acolhedoras), as Varas da Infância e da Juventude, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os Conselhos Tutelares e de Direitos, as Secretarias Municipais de Assistência Social (especialmente por meio dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS – e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS), além de outras secretarias e serviços, como os de saúde, habitação, educação, trabalho etc.” (BAPTISTA; OLIVEIRA, 2014, p. 93-94)

Em 2009, é aprovada a lei nº 12.010/2009, onde se estabelece entre outras coisas, que o acolhimento não se prolongue por mais de dois anos; sendo também a situação avaliada no máximo a cada seis meses por equipe multidisciplinar e autoridade judiciária, seguindo um princípio do ECA de esgotar-se de todas as possibilidades visando a reintegração familiar.

Esta lei trouxe instrumentos que representam avanços como os Planos Individuais de Atendimento - PIAs e as Audiências Concentradas - ACs (BAPTISTA; OLIVEIRA, 2014).

### **3 COMPREENDER COMO SÃO DESENVOLVIDAS AS AÇÕES PROFISSIONAIS DO SERVIÇO SOCIAL NA APLICABILIDADE DA PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

Com o novo paradigma adotado no trato com crianças e adolescentes, e com o novo olhar social conquistado historicamente sobre esses sujeitos, o assistente social continua a ser um profissional requisitado a atuar no âmbito da infância e da juventude desempenhando tarefas como a elaboração de laudos e pareceres técnicos sobre as famílias e seus filhos. Nas palavras de Assis; Farias (2013), suas principais atribuições como parte das equipes técnicas nos Serviços de Acolhimento são:

[...] acompanhamento dos casos desde o momento em que a criança chega ao serviço até seu desligamento, o que inclui o trabalho com a família, atividades que garantam a convivência comunitária e a confecção de relatórios, sobretudo para o juiz da Vara da Infância e Juventude. (ASSIS; FARIAS, 2013, p.129)

Só que agora sua atuação passa a pautar-se também sob um novo prisma, a partir de seu novo Código de Ética de 1993, onde estabelece um compromisso com a classe trabalhadora na defesa intransigente de seus direitos. Desta forma se torna muito importante o seu comprometimento ético no trato com tais questões, visto que “assistentes sociais [...] inseridos nos espaços sócio-ocupacionais [...] são demandados a se posicionar diante de denúncias de negligência.” (BERBERIAN, 2015, p. 52) e os documentos por ele elaborados serão utilizados como provas que darão respaldo as ações judiciais que impactarão a vida dos indivíduos os quais atende. Onde, suas posturas se não fundamentadas nos valores defendidos pela

categoria, irão contribuir para o fortalecimento e manutenção da ordem social burguesa submetendo cada vez mais a uma condição de subalternidade as camadas mais marginalizadas de nossa sociedade.

De modo que, seus pareceres embuídos de um saber-poder profissional podem colaborar para que crianças e adolescentes continuem a ser retirados de suas famílias, única e exclusivamente por falta de recursos materiais para sua subsistência ou atuar com ações de resistência frente ao aparato repressor e punitivista que o judiciário se apresenta a essas famílias, fragilizadas pela questão social e seu agravamento diante dos ditames de uma sociedade regida pela ordem do Capital.

Assim, apreende-se que, independentemente do grau de apropriação crítica do profissional, os rebatimentos de suas condutas ocorrerão de maneira objetiva, na vida daqueles que estão sendo atendidos pelo assistente social. (BERBERIAN, 2015, p. 60)

Apesar de o texto legal do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (lei nº 8.069/1990) estabelecer que as crianças e adolescentes não deverão ser retiradas de suas famílias por condição de pobreza e miséria, ou seja, está condição não seria prerrogativa para justificar ações de destituição, o que se verifica na realidade é o contrário daquilo que o texto legal determina. Quando na verdade o estudo e o debruçar sobre a realidade dessas famílias através de um estudo diagnóstico deve “[...] incluir uma criteriosa avaliação dos riscos a que estão submetidos a criança ou o adolescente e as condições da família para a superação das violações e o provimento de proteção e cuidados [...]” (BRASIL, 2006, p. 39).

Todavia, na realidade brasileira as famílias pobres continuam sendo, quase que exclusivamente alvos das ações de destituição por parte do judiciário, não existindo fatores concretos que justifiquem tal retirada. Contrariando sobremaneira as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC, que diz que “Ainda que condicionado a uma decisão judicial, o afastamento da criança ou do adolescente da sua família de origem deve advir de uma recomendação técnica, a partir de um estudo diagnóstico, caso a caso [...]” (BRASIL, 2006, p. 39). Existindo dentro desta demanda uma lacuna com a ausência de uma atuação multidisciplinar e intersetorial com profissionais devidamente qualificados que direcionem estas famílias para os serviços e atendimentos da Rede de Proteção, o que tem

ocasionado cada vez mais situações de afastamento e retirada de crianças e adolescentes de suas famílias. Ausência esta de:

[...] apoio sócio-familiar, que devem articular diferentes políticas sociais básicas – em especial a saúde, a assistência social e a educação – e manter estreita parceria com o SGD, sem prejuízo do envolvimento de políticas como habitação, trabalho, esporte, lazer e cultura, dentre outras. (BRASIL, 2006, p. 39)

Ressaltando-se mais uma vez a importância da existência de um trabalho em rede que funcione adequadamente, em que as equipes técnicas trabalhem constantemente na união de esforços para atuação junto a essas famílias e seus filhos buscando-se uma transformação da realidade social vivenciada por elas, de modo que tanto os atendimentos realizados pela Proteção Social básica quanto pela especial caminhem de mãos dadas conjuntamente com outros setores públicos, na busca por proporcionar uma Proteção Integral, conforme preconiza o ECA. Loiola (2020), por meio de suas pesquisas, constata essa dificuldade muitas vezes encontrada nestas equipes profissionais que muitas das vezes acabam por realizar ações tão somente focalizadas e que não dão conta de dar as respostas necessárias as demandas da realidade:

[...] no trabalho em rede, quando predomina o discurso do “isso é meu”, “isso é seu”, fragiliza-se a possibilidade de uma atuação mais ampla, pois a demanda apresentada pela família aparece em sua totalidade e não na lógica de Proteção Social básica e Proteção Social especial, forma como está organizada a atual política de Assistência Social brasileira. (LOIOLA, 2020, p. 137)

Outro grande desafio que a realidade apresenta é a falta de um aparato estatal capaz de dar respostas às demandas dessas famílias, devido ao sucateamento dos serviços públicos, consequência do avanço do neoliberalismo<sup>6</sup> com a diminuição do Estado e de suas funções, o que irá impactar diretamente na oferta de serviços públicos de qualidade tais como saúde, habitação, educação, saneamento, lazer etc, tão necessários no atendimento a essas famílias. Trazendo sérias dificuldades aos profissionais que fazem parte da rede de proteção a crianças

---

<sup>6</sup> De modo simplista, pode-se dizer que o neoliberalismo se trata de uma retração do Estado em suas atribuições enquanto ente garantidor dos direitos de cidadania, especialmente os direitos sociais, desta forma ficando cada vez mais responsabilizada a esfera individual e particular pelo suprimento das condições para sobrevivência em sociedade. Onde o Estado alega sempre estar com os gastos públicos sobrecarregados, sendo esta uma insistente justificativa ao impedimento de se tornar o promotor do bem-estar social.

e adolescentes, que não encontram muitas vezes respostas para os encaminhamentos que fazem às famílias, pela falta ou mal funcionamento destes serviços. Berberian (2015), em pesquisa realizada com profissionais assistentes sociais irá comprovar tal situação. “Em relação aos encaminhamentos ao sistema de garantia de direitos, a fala dos profissionais evidenciou a fragilidade de muitos equipamentos públicos em oferecer os serviços esperados.” (BERBERIAN, 2015, p. 57)

Apesar de a legislação referente ao ECA ser um avanço legal indiscutível que acompanhou as mudanças históricas do seu tempo, pode-se comprovar na realidade que ainda muito se trabalha com as prerrogativas do já extinto Código de Menores, onde que o que se busca é o controle, punição e moralização dessas famílias como também de culpabilização por sua condição de pobreza. E pouco se faz ou se investe nelas para que possam proteger os seus filhos.

[...] os profissionais avaliam que as condições estão dadas. As famílias é que não aderem aos encaminhamentos propostos. O profissional ocupa um lugar de superioridade, como aquele que vai identificar as ausências da família e encaminhá-la “para corrigir” suas fragilidades. No entanto, não são questionados os limites que estão postos na realidade cotidiana dessas famílias, tais como: a precarização das políticas sociais e uma conjuntura de regressão e ataques a direitos duramente conquistados. (LOIOLA, 2020, p. 126)

### 3.1 CONSERVADORISMO E SERVIÇO SOCIAL

O Serviço Social historicamente teve suas origens fincadas no doutrinário religioso de matriz católica, com bases conservadoras e mais tarde positivistas<sup>7</sup>. Logo, nesta época tinha-se um entendimento da família como base imprescindível da sociedade, sem a qual esta não se sustentaria, pois se tratava “do espaço harmônico onde o homem descobre suas potencialidades humanas” (KFOURI, apud NEVES, 1990, p. 127-128). Dentro desta perspectiva o modelo de família idealizado era a nuclear e os demais arranjos familiares eram totalmente invalidados.

Neste período a atuação do(a) assistente social irá se fazer necessário em uma sociedade marcada pela desigualdade social, na qual se objetivava o controle

---

<sup>7</sup> O positivismo no Serviço Social influenciou sobremaneira a atuação de seus profissionais a medida em que objetivava um ajustamento dos indivíduos sociais à ordem social pré-estabelecida, onde os considerados “desvios” de conduta deveriam ser combatidos vislumbrando-se contribuir para o progresso da humanidade por meio do conhecimento científico.

das situações consideradas “desviantes” na busca por uma pretensa harmonia social. Sendo comum a invasão da esfera pública na vida privada das famílias mais empobrecidas por se entender que poderiam representar um risco para a ordem vigente a ponto de colocá-la sob iminente ameaça.

Desta forma em seus atendimentos se idealizava que as famílias fossem direcionadas a fim de que se aproximassem ao modelo ideal de família tradicional, referência para as demais. Neste modelo familiar os papéis de cada um de seus membros eram ditados pelos valores sociais vigentes. À figura da mãe cabia o cuidado com a casa, com os filhos, enfim, a ela pertencia o ambiente doméstico e suas atribuições. Já ao pai, era-lhe esperado que fosse o representante da autoridade familiar, ao qual cabia o domínio da esfera pública.

Os valores da família baseavam-se em um modelo exclusivista de família nuclear e patriarcal. Onde a mulher que não cumprisse com as funções as quais lhe cabiam, eram observadas sob um panorama de desajuste, o que ocorria sobremaneira nas famílias pobres, pois quase sempre tinham a figura da mãe como central na estrutura familiar, assim sendo se tornava a única responsável por sua coesão, ficando sobre seus ombros toda a responsabilidade pelo sucesso ou fracasso de sua prole. Deste modo, além de exercer um papel crucial na família, geralmente sem a presença paterna, necessitava trabalhar fora e arcar com o sustento financeiro de seus filhos na maior parte dos casos. Sendo essa situação motivo suficiente para a recriminação social destas mulheres que em sua grande maioria se tratava de mães solteiras, negras e pobres.

Assim, sob esse prisma, o(a) assistente social executava um diagnóstico das famílias como também indicava o tratamento para sua situação. As famílias consideradas “desajustadas”, fora da “normalidade”, eram indicadas formas de tratamento a fim de proporcionar um reajustamento social.

Destarte, a família sempre fora um espaço de atuação do(a) assistente social, um ambiente a que sempre foram requisitados a intervir. Antes sob uma perspectiva de ajuste e invasão de sua privacidade, onde essas famílias não eram vistas como sujeitos de direitos a quem o Estado teria a obrigação de ampará-las socialmente. Sendo até os dias de hoje o objeto de sua intervenção - agora sob um novo prisma adotado após a Constituição de 1988 - pois sobre ela recaem os reatamentos da questão social.

A família recebeu evidência [...], por continuar sendo, de maneira histórica, o objeto central de intervenção do assistente social, com apoio cada vez maior das diretrizes de políticas públicas no âmbito da seguridade social. (BERBERIAN, 2015, p. 58)

Fávero (2020), irá nos trazer uma importante indagação: por qual razão o Serviço Social com todos os avanços ocorridos em sua trajetória histórica, ainda realiza ações que dão suporte para a culpabilização das famílias pobres, colaborando para o questionamento sobre suas capacidades para provisão do cuidado e a proteção para seus filhos e filhas.

O saber poder pode, então, ser utilizado como resistência à opressão ou como controle do que se classifica, na visão positivista, como disfunção emocional ou social, desvinculando a situação apresentada da questão social mais ampla na qual está inserida. (FÁVERO, 2007, p.161)

Assim, na conjuntura atual, necessário se faz que as posturas éticas dos(as) assistentes sociais, trabalhadores e trabalhadoras do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes – SGDCA, tenham suas práticas de garantia de direitos reavaliadas de forma crítico-dialética pois, muitas das vezes o que tem ocorrido são atitudes pautadas em avaliações imediatistas, ocasionando segundo Pantuffi (2018) análises superficiais da realidade:

[...] de modo simplista, os discursos dos chamados especialistas transmutam questões prioritariamente de ordem social/política/histórica/cultural em questões exclusivamente de cunho pessoal/subjetivo. Por um deslizamento, pobreza vira negligência, incompetência, risco. (PANTUFFI, 2018, p. 16)

### 3.2 A INSERÇÃO DO(A) ASSISTENTE SOCIAL NO ÂMBITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA DÉCADA DE 1940

A trajetória histórica de atuação do Serviço Social na esfera da infância e juventude, sob um breve apanhado histórico até chegarmos ao modelo atual sofreu diversas alterações que vinculavam-se as mudanças societárias que ocorriam a cada momento histórico. A profissão esteve vinculada ao âmbito infanto-juvenil desde os seus primórdios de seu exercício profissional, quando se operava uma mudança de olhar, ainda que discreta, para a infância e seus dilemas em nossa sociedade, sendo a estes profissionais sempre requisitada atuação na garantia de direitos desses sujeitos até os dias de hoje.

O Serviço Social apresenta significativa inserção de profissionais na área da infância e juventude. Constitui-se como uma das profissões de referência nesse setor e legitima-se historicamente para desenvolver suas atividades nessa temática na luta pela garantia de direitos. (BERBERIAN, 2015, p. 49)

Este percurso histórico foi perpassado pelo primeiro Código de Menores brasileiro (lei n.17.943-A, 1927), que aqui perdurou por cinquenta e dois anos, que trazia em seu bojo a prerrogativa de controlar e disciplinar esses menores, porém nem todas as crianças e adolescentes eram desta forma denominados, somente aqueles pertencentes às classes menos favorecidas, que se encontravam em situações consideradas de vadiagem e de abandono ficando a estes, destinados os olhares de preocupação e até mesmo amedrontamento diante da ameaça que representariam à sociedade.

Importante destacar que a instituição deste código se deu em um contexto de intensa desigualdade social, demarcado pela expansão da industrialização e da urbanização desordenada dos grandes centros, nas primeiras décadas do século XX. Onde aqueles que não enquadrassem em um posto de trabalho dentro da cadeia produtiva, eram naturalmente excluídos e marginalizados, havendo assim, neste momento histórico um agravamento da questão social.

Deste modo o processo de controle desses menores se tornava mais do que necessário dentro dessa dinâmica de sociedade para que fossem evitados agravamentos da desordem e do caos social. Controle este perpassado pela esfera do judiciário, onde o que se buscava era um disciplinamento desses meninos e meninas para que a ordem fosse preservada. Neste cenário, tinha-se o entendimento que as famílias mais empobrecidas seriam incapazes de repassar aos seus filhos valores condizentes com a moral e os bons costumes, necessitando assim de uma intervenção do Estado junto a elas, numa perspectiva de ajustamento.

As ações dispensadas pelo Estado para tratamento desse público, pautavam-se na repressão, pois o “problema do menor” era encarado como um “problema social” que necessitava ser solucionado. Desta forma se objetivava corrigi-los, educá-los e discipliná-los para que se tornassem bons cidadãos, ordeiros e que contribuíssem para convivência harmoniosa em sociedade.

Neste panorama tinha-se uma perspectiva de individualização do tratamento, onde se procurava desvelar dentro das famílias as causas para o desajustamento social de seus filhos que tinham comportamentos inadequados perante o que a

sociedade esperava deles. E assim, analisava-se cada situação de maneira totalmente focalizada se pretendendo encontrar soluções para o “problema do menor”, onde se objetivava obter uma superação da situação apresentada, baseando-se tão somente em correções realizadas no ambiente interno e particular. Esta análise era realizada de forma descolada de um contexto social maior, não possibilitando assim análises estruturais desta sociedade, sendo realizada dentro de uma perspectiva a-histórica.

Nessa época vigorava na categoria profissional o seu primeiro Código de Ética de 1948, em que as ações profissionais estavam subordinadas aos ideais da fé cristã e da moral conservadora. Onde o que se tinha em mente era a busca por um aperfeiçoamento da personalidade das pessoas atendidas (clientes), para que se enquadrassem à moral e aos bons costumes vigentes, condizentes com os valores e os desejos de uma classe dominante. Desta forma, eram ocultados os elementos fundantes da questão social, o que favorecia sobremaneira a legitimação da sociabilidade burguesa.

Nas décadas de 40 e 50 o Serviço Social foi inserido nos Juizados de Menores da época, que requisitaram seus serviços, onde colaborou com o seu fazer profissional para ações de controle e vigilância dos comportamentos desses jovens e de suas famílias. Neste período os valores éticos da profissão aliaram-se sobremaneira às exigências institucionais, que ditavam que o(a) assistente social deveria atuar no comportamento do outro.

### **3.2.1 Movimento de Reconceituação do Serviço Social**

O panorama ético que até então havia regido a profissão só vai ter suas bases ameaçadas quando iniciaram-se as discussões dentro da categoria profissional que mais tarde culminariam no Movimento de Reconceituação profissional, que irá se consolidar de fato na década de 90. Com a defesa agora de novos valores profissionais representando uma desvinculação ao conservadorismo até então vigente e que agora passavam a alicerçar-se numa busca pela emancipação humana, onde a liberdade se tornará o valor ético central, juntamente a uma defesa intransigente dos direitos humanos e dos valores democráticos, buscando-se romper as discriminações e preconceitos de qualquer natureza.

Esta evolução histórica da profissão se deu conjuntamente com uma evolução histórica da sociedade brasileira, que agora transmutava seu olhar inclusive para as questões referentes ao trato com a infância, devido a mobilizações e pressões populares que militavam por esta causa. Neste período o país estava saindo de uma ditadura militar e vislumbrava um regime democrático e uma sociedade mais justa e equânime. Esse processo irá reverberar na promulgação da Carta Magna hoje vigente em nosso país, a Constituição Federal de 1988, como também o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (lei nº8069/ 1990). E a partir de então se alcançará a compreensão sobre as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, respeitando-se a sua peculiar condição de desenvolvimento.

#### 3.2.1.1 Atuação do Serviço Social na atualidade, limites e possibilidades

Fávero (2020), em sua obra “Famílias na cena contemporânea: (des)proteção social, (des)igualdade e judicialização”, irá nos encaminhar para uma reflexão importante a cerca da judicialização das questões referentes ao âmbito da infância e da juventude na relação com suas famílias, em que apesar dos avanços conquistados na esfera de direitos deste público, com a Doutrina da Proteção Integral, ainda vigoram nos espaços do Sistema de Garantia de Direitos, como Sistema de Justiça e nas políticas de Assistência Social e de Saúde, ações de caráter “menorista”, já abolido com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (lei 8.069/1990).

Onde na atual realidade brasileira, após três décadas de promulgação da referida legislação, e também passadas mais de quatro décadas de ruptura do Serviço Social com o conservadorismo, em 1979. Verifica-se uma intensificação da judicialização do atendimento a crianças e adolescentes, em que as equipes técnicas que compõem o SGDCA, nas quais encontra-se também o(a) assistente social, tem contribuído com as decisões judiciais que quase sempre culminam na retirada dos filhos(as) dessas famílias, com base em análises dos laudos e pareceres técnicos produzidos por esses profissionais.

Deste modo, esses documentos possuem fundamental importância para as decisões judiciais a serem tomadas sobre o futuro dessas famílias, podendo ser utilizadas de modo a as favorecer ou as punir. De acordo com Loiola (2020):

[...] pode-se considerar que as fontes orais e documentais podem ser elementos de desvendamento da realidade de famílias com filhos em situação de acolhimento institucional, sobretudo se, ao registrar uma entrevista em relatórios e laudos sociais, o sujeito participante e o sujeito entrevistador não desapareçam. Contudo, esta escolha não é neutra, carrega muito dos sentidos atribuídos à realidade. Um registro qualificado nos autos pode, então, servir para ampliar ou violar direitos, para contextualizar a realidade das famílias ou reduzi-la, para manter ou reverter concepções ideológicas. (LOIOLA, 2020, p.156)

Onde se faz necessário pensar sobre esta função desempenhada, em que se o(a) assistente social não estiver bem alicerçado nos valores éticos da profissão correrá o risco de reproduzir os valores institucionais de controle e de punição dos ditos transgressores, aproximando-se da doutrina menorista, dentro de uma perspectiva conservadora. Onde ocorre, por exemplo, a culpabilização da figura da mãe pela sua situação de pobreza a qual ela e a sua família se encontram.

Dentre as funções desempenhadas pelo(a) assistente social e as equipes técnicas que trabalham nos abrigos e instituições de acolhimento e que se apresentam como enormes desafios a estes profissionais na efetivação da proteção integral de crianças e adolescentes, são segundo Assis; Farias (2013):

[...] **atuar junto às famílias** das crianças e adolescentes.[...] busca ativa das famílias de origem ou extensas de forma que construa, mantenha e fortaleça os vínculos com as crianças e adolescentes.[...] atendimentos aos familiares visando identificar os motivos que levaram ao acolhimento e o levantamento de suas necessidades.[...] encaminhá-los à rede de proteção social e de saúde e a programas de habitação e trabalho, quando existentes nos municípios. (ASSIS; FARIAS, 2013, p. 142 e 143)

Corroborando com a esta análise, Berberian (2015) irá apontar outro importante desafio posto a estes profissionais:

Outro desafio [...] especialmente relacionado às situações de *negligência*, mas que se inscreve na totalidade da prática profissional, é a necessidade de superação de práticas que estejam situadas no senso comum. (BERBERIAN, 2015, p. 64)

A realidade social que se apresenta para as famílias também é imprescindível de ser analisada. Onde o quadro que se tem é de retrocessos com relação aos direitos sociais de crianças e adolescentes, com ampliação das desigualdades, inclusive com aumento desses jovens vivendo na pobreza, de violências de gênero e extermínio de adolescentes e jovens negros. Estando os homicídios como a principal

causa de mortes entre a juventude brasileira em 2017 (FÁVERO, 2020 apud CRN, 2019).

Crescendo as especulações e o imaginário social dos adolescentes que cometem ato infracional, sobre a “ameaça” que eles representam à sociedade, onde se faz uma aclamação geral para que seja diminuída a maioria penal, com ações punitivistas e de encarceramento. Contrariando os dados, onde se pode verificar que a maior parte dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa praticam atos relacionados ao furto e ao tráfico de drogas, estando apenas dez por cento deles relacionados a homicídios (FÁVERO, 2020). Assim pode-se concluir que esses jovens são mais mortos do que matam em nossa sociedade.

O que revela a urgência de ações de resistência do Serviço Social frente a essas demandas que lhe são impostas socialmente sobre o futuro de crianças e adolescentes que conjuntamente com suas famílias tem suas questões de sobrevivência judicializadas. Para não submergirem na maré de reproduzir posturas moralizantes sobre esses sujeitos e suas famílias, compreendendo os pormenores e peculiaridades que envolvem a questão da infância e juventude em um país tão desigual quanto o Brasil onde são normalizadas e punidas situações de exclusão social com uma criminalização da pobreza. E desta forma se tornar um agente atuante na defesa dos direitos dessas famílias, pois é na relação com sua família que a criança e adolescente terá seus direitos constitucionais garantidos e não apartados dela como tem se estabelecido no conceito de muitos profissionais.

[...]para as demandas de “situações de *negligência*” a intervenção do assistente social deva ser direcionada para a identificação de possíveis violações de direitos, avaliamos que o termo *desproteção* atinja seu intento de forma satisfatória. Isto porque esse termo não se baseia em nenhum pré-julgamento em relação ao agente, ou seja, não discute o seu perfil moral, e sim as condições reais que interferiram para determinada situação. (BERBERIAN, 2015, p. 62)

Muitas das vezes as situações que adentram a esfera jurídica, traduzem-se com uma espécie de “violência simbólica” (FÁVERO, 2007, p. 181) contra essas famílias pela forma como são tratadas pelos profissionais que ali atuam, que pelo saber que detêm, transmutam-o em poder para ditar o destino dessas famílias, segundo suas concepções morais. Deixando assim submergidas questões determinantes das situações as quais se deparam essas famílias, a saber, a violência social a qual estão subjugadas nesta estrutura de sociedade a qual

vivemos, também de violência psicológica que sofrem dos agentes institucionais do judiciário, na medida em que operam de modo a culpabilizar mães por uma gravidez indesejada e pela ausência de condições materiais para educação dos filhos.

Os profissionais determinam e dizem para as famílias o que elas precisam fazer a partir de um lugar, de uma concepção de família e de cuidado centralizado, em sua maioria, por um modelo burguês. Usa-se o termo famílias, mas os diferentes arranjos familiares e as diferentes formas de cuidado, no miúdo do cotidiano, não têm sido reconhecidos. (LOIOLA, 2020, p. 132)

A forma, muitas vezes, que os agentes que atuam no âmbito da infância e da juventude reproduzem preconceitos que colaboram para ações de controle e repressão dos sujeitos sociais, no tratamento das questões que envolvem seus filhos, onde “tende-se a reproduzir as relações desiguais de gênero existentes no meio social [...] constrói a culpabilização social da mulher/mãe pelos não-cuidados adequados ou pela entrega de um filho [...]” (FÁVERO, 2007, p. 146). Assim, inviabilizando ações de garantia e acessos aos direitos sociais e à cidadania.

O conselheiro tutelar, o técnico, a autoridade judicial, ou qualquer outro ator institucional ou social, na sua missão de velar pelos direitos da criança e do adolescente, ao se deparar com uma possível situação de negligência, ou mesmo de abandono, deve sempre levar em conta a condição sócio-econômica e o contexto de vida das famílias bem como a sua inclusão em programas sociais e políticas públicas, a fim de avaliar se a negligência resulta de circunstâncias que fogem ao seu controle e/ou que exigem intervenção no sentido de fortalecer os vínculos familiares. (BRASIL, 2006, p. 36)

Neste mesmo direcionamento, as pesquisas de Fávero (2014) e Berberian (2015) trazem um panorama que permite a análise dessas famílias, possibilitando o questionamento sobre a forma como elas tem sido tratada dentro das ações do judiciário. Refletindo e fazendo refletir sobre a condição de exclusão e vulnerabilidade a qual se encontram, a qual carece de ações e posicionamentos dos profissionais que atuam no SGD que tenham como embasamento um olhar mais aprofundado sobre o contexto de barbárie social a qual estão inseridas.

De forma geral, quando as medidas protetivas já estão em pauta, os programas de apoio sócio-familiar devem perseguir o objetivo do fortalecimento da família, a partir da sua singularidade, estabelecendo, de maneira participativa, um plano de trabalho ou plano promocional da família que valorize sua capacidade de encontrar soluções para os problemas enfrentados, com apoio técnico-institucional. (BRASIL, 2006, p.38)

O estudo social elaborado pelo(a) assistente social tem colaborado sobremaneira para dar suporte às decisões do judiciário e dependendo da intencionalidade que este profissional imprime neste documento pode, de forma consciente ou não, colaborar para a manutenção da ordem social vigente, excludente e marginalizadora, invisibilizando os “nexos causais” das situações reveladas na imediatez do cotidiano que traduzem-se na manifestação de situações de pobreza, miséria e exclusão social. “Imbuídos do poder “natural” da instituição judiciária, alguns profissionais podem reproduzir as relações sociais de gênero [...]” (FÁVERO, 2007, p. 149), e assim desta forma ocasionar processos de culpabilização da mulher, mãe, negra e pobre. Ocorrendo assim rebatimentos de seus posicionamentos na vida dos sujeitos objetos de sua atuação profissional.

Todavia, se esse profissional estiver bem consciente do papel político que desempenha socialmente, que requer posturas não neutras, mas que tomem em defesa a classe a que são chamados a defender, serão capazes de “trazer à tona aspectos da dimensão histórico-social” (FÁVERO, 2007, p. 49).

E suas palavras redigidas nos documentos técnicos que lhe são exigidos serão utilizados como valor de prova substancial que além de se tornar preponderantes para a decisão judicial e conseqüentemente para o destino das crianças, adolescentes e suas famílias, também poderão se tornar fomentadores de mudanças nas perspectivas de olhares desses atores sociais que fazem parte da esfera do judiciário e demais componentes do SGD para uma reflexão crítica a cerca da situação em que muitas famílias brasileiras se encontram não por mera incapacidade ou falta de força de vontade ou mesmo de desejo de vencer na vida, desvelando situações que estão aquém de suas capacidades e das quais se tornam reféns e vítimas do sistema estrutural desumano ao qual estão inseridas que as leva a condições subumanas de existência.

Nessa realidade, ações de resistência são necessárias e urgentes. Práticas de resistências em face de um contexto repressor, punitivo e de controle que sob discursos de proteção, tem afastado, por vezes de forma violenta, crianças e adolescentes do convívio com suas famílias de origem. (FÁVERO, 2020, p. 174)

Assim, o profissional de Serviço Social possui o dever ético de produzir análises sobre as famílias de modo a desviar-se dos discursos moralizantes até

então empreendidos, de forma a possibilitar um estudo técnico aprofundado sobre a realidade social a qual estão inseridas, o que requer um conhecimento teórico-metodológico que o permita descortinar as raízes da questão social e possibilite um olhar social capaz de descortinar a imediaticidade do que está posto.

#### **4 VERIFICAR SE EXISTE SUPERAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA ENCONTRADAS DENTRO DA FAMÍLIA, DE MODO QUE HAJA A REINSERÇÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE À SUA FAMÍLIA ORIGINAL**

Fávero (2007), em sua obra: “Questão social e perda do poder familiar”, traz um importante desvelamento das práticas que envolvem a esfera da justiça da infância e da juventude, no qual faz o alerta sobre ainda permanecerem tão encobertas aos olhos da sociedade brasileira, levando a processos de desconhecimento sobre a realidade das famílias atendidas neste âmbito, sobre suas condições econômicas e sociais, impossibilitando desta forma a denúncia e a reflexão sobre a que situações de sobrevivências são submetidas muitas famílias e seus filhos em nossa sociedade.

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (lei 8.069/1990) veio a Doutrina da Proteção Integral, a qual pressupõe a proteção integral de todas as crianças e adolescentes de nossa sociedade de forma indiscriminada, ou seja, diferentemente dos antigos Códigos de Menores (1927 e 1979) que previam ações de cunho repressivo àqueles que se encontrassem em situação irregular.

No entanto, o que se percebe no cotidiano das ações desenvolvidas no âmbito da infância e juventude, é que seus alvos continuam sendo as famílias pobres e suas crianças, como se ainda estivessem baseadas na já abolida Doutrina da Situação Irregular.

Nesse sentido o Art. 23 do ECA pressupõe que a falta de condições materiais não pode se configurar em motivo para a perda do poder familiar. E quando as famílias de crianças e adolescentes se encontrarem em tais condições devem ser incluídas em programas sociais de auxílio. A lei 12.010 de 03 de agosto de 2009, a qual traz importantes alterações ao ECA, declara que:

No art. 1º § 1º A intervenção estatal, em observância ao disposto no caput do art. 226 da Constituição Federal, será prioritariamente voltada à orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a

criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada. (BRASIL, 2009, s/p)

Defendendo desta forma o direito desses sujeitos de serem educados preferencialmente em sua família de origem. E que quando esta não tiver as condições materiais suficientes para criá-los, necessário se faz a atuação do Estado junto a essas famílias, suas crianças e adolescentes, a partir de programas e políticas sociais que sejam capazes de lhes proporcionar a proteção integral. Segundo o ECA:

No art.19. § 3º A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção [...]. (DIÁCOMO, 2017, p. 32)

Todavia o que tem acontecido na realidade é que o Estado tem cada vez mais se eximido de suas responsabilidades como ente promotor da cidadania, se fazendo ausente na oferta de políticas sociais aos pobres e excluídos de nossa sociedade. Sujeitos esses que estão à margem do mundo do trabalho e sem acesso aos seus direitos de cidadania, se tornando não-cidadãos a medida em que sofrem processos de desumanização devido as condições as quais ficam sujeitados. Sendo a elas destinadas como a única forma de atenção a judicialização de suas formas de subsistir dentro de uma sociedade perversa e marginalizadora, ocorrendo assim um fenômeno chamado de “judicialização da questão social”.

Ancorada nessa engrenagem histórica e legal de “proteção” que veio privilegiando a atenção pública nos serviços de alta complexidade, à família pobre coube um perverso protagonismo: sem apoio de programas e políticas compatíveis com suas necessidades, tornou-se foco do atendimento do Judiciário, que tem privilegiado sua penalização e seu julgamento. É o que vem sendo chamado de “judicialização da questão social” [...] (BAPTISTA; OLIVEIRA, 2014, p. 96)

Onde o conhecimento de sua existência chega ao judiciário por meio dos atendimentos realizados na Política de Assistência Social de Alta Complexidade, ou seja, quando os reflexos da questão social sobre elas atingem o ápice da sobrevivência, por antes não terem recebido o amparo dos equipamentos e equipes técnicas da Atenção Básica e das políticas setoriais como saúde, educação, esporte, lazer etc, onde poderiam ter seus direitos assegurados os impedindo de serem expostos e conseqüentemente exporem seus filhos a situações limites de vida.

Percebe-se aí que o problema seria mais bem solucionado se o Estado investisse em políticas sociais que amparassem suficientemente estas famílias, mas o que se tem notado na realidade é um Estado que tem se retraído cada vez mais nos gastos com as políticas sociais.

[...] paradoxalmente, a medida de acolhimento aparece como uma forma de proteger a criança e o adolescente, supostamente melhorando suas condições materiais e socioafetivas, sem, no entanto, enfrentar a desigualdade social mais ampla a que estão inseridas as famílias que acabam sendo exclusivamente responsabilizadas pela desproteção de seus filhos com a colocação em família substituta assumindo o lugar de importante medida de proteção. (LOIOLA, 2020, p. 124)

#### 4.1 DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR: MEDIDA DE PROTEÇÃO?

A destituição do poder familiar como meio de prover a proteção integral de crianças e adolescentes, acreditando-se que o afastamento de suas famílias de origem seja a melhor alternativa, acaba que por gerar um novo problema social, mais complexo, a medida em que vão parar em abrigos e instituições de acolhimento até completarem os 18 (dezoito) anos, sem qualquer perspectiva ou amparo para uma vida digna. Estimando-se que hoje no Brasil existam cerca de 47.000 crianças e adolescentes em abrigos e instituições de acolhimento, segundo o Relatório de Direitos da Criança e do Adolescente (*Child Rights Now – CRN – Enfoque Social*: 2019).

O que revela a dimensão do problema em questão e a complexidade que a aplicação das medidas protetivas por parte do Estado, fundamentadas ainda pelo prisma da visão menorista, configuram na vida desses sujeitos e suas famílias. Onde ao invés de promover sua proteção acabam por agravar ainda mais situações de desproteção social nas quais se encontram.

Recentes pesquisas sobre a realidade dos serviços de acolhimento institucional revelou que, apesar de o ECA estabelecer a provisoriedade e a excepcionalidade do acolhimento, milhares de crianças e adolescentes continuam sofrendo a violação do direito à convivência familiar e comunitária [...] (BAPTISTA; OLIVEIRA, 2014, p. 94)

Pantuffi (2018) em sua dissertação de mestrado denominada: “Destituição do poder familiar: saber e poder nas “engrenagens” da medida de (des)proteção social”, irá nos trazer uma importante reflexão crítica a cerca das ações de destituição do

poder familiar que são empreendidas no âmbito do judiciário, em que já iniciam-se tomando como destino certo a retirada das crianças e adolescentes de suas famílias por estas serem denominadas como negligentes e incapazes.

Ainda, chama atenção para um ponto de incongruência nesse processo que vem a ser muito importante de ser questionado, que é o fato de essa decisão respaldar-se unicamente no olhar que os agentes do judiciário, que quase sempre estão contaminados de moralizações de cunho pessoal a cerca dessas famílias, com análises baseadas tão somente no senso comum, taxando-as de inadequadas e sem capacidade para o cuidado. Corroborando com esta análise e na defesa do que está disposto no ECA em seu art. 92, Silva (2004) irá afirmar que:

Para assegurar a efetividade do art. 92 do ECA, são necessárias não só medidas práticas, mas, fundamentalmente, um processo de mudança de mentalidade das equipes técnicas e dos dirigentes, no sentido da alteração da lógica asilar e excludente, que ainda impera no raciocínio cotidiano da grande maioria dessas pessoas. (SILVA, 2004, p. 374)

Desta maneira, reproduzem-se visões que tem muita proximidade com a doutrina da Situação Irregular, já superada legalmente com a extinção dos Código de Menores, que tinham o olhar focalizado sobre as camadas mais empobrecidas da sociedade, as taxando como incapazes de educarem seus filhos, desta forma necessitando de uma intervenção estatal capaz de operar nos “filhos dos pobres” posturas condizentes com as normas sociais vigentes.

Pantuffi (2018), ainda alerta para o grau de responsabilidade da aplicação de tal medida que irá romper com o vínculo jurídico entre pais e filhos. Sendo esta medida considerada em última hipótese após esgotados todos os esforços de atuação pelos entes responsáveis para a recolocação e a manutenção da criança em sua família de origem. E só depois verificando-se não haver tal possibilidade, trabalhar-se-á com a alternativa de colocação na família extensa. Então, após longo trabalho e mobilização da rede de proteção e esgotadas todas as possibilidades, os olhares deverão se voltar para a colocação em família substituta por meio da adoção.

A análise crítica da autora se repousa sobre o seu fazer profissional, como psicóloga do judiciário, como tal, intervindo em tais situações. Em seu parecer, as ações de destituição têm sido aplicadas de forma banalizada, sem o real

investimento nas famílias de origem das crianças e adolescentes como preconiza o ECA e PNCFC.

A crítica a qual se debruça repousa no fato de as questões que envolvem a destituição serem analisadas de forma simplista, ou seja, baseando-se em uma análise subjetiva, sem levar-se em conta a questão social que permeia tais situações. Desta forma, tem se reproduzido via de regra uma culpabilização e ações de cunho punitivista sobre essas famílias. Colaborando com essa análise, Fávero (2007) irá declarar que:

Quanto ao Estado, nas suas três esferas de poder, mas sobretudo o Poder Executivo, que tem a obrigação, prevista na lei, de propor e executar políticas que deem conta da garantia desses direitos, vem, sistematicamente, ignorando-os ou negligenciando-os e, via de regra, não tem sido penalizado por isso. (FÁVERO, 2007, p.112)

Chama atenção para o fato que, de acordo com a lei, crianças e adolescentes não devam ser retiradas de suas famílias pela ausência ou insuficiência de recursos materiais conforme art. 23 do ECA “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar” (DIÁCOMO, 2017, p. 38). Onde o objetivo do texto legal é fazer resistência às práticas históricas de retiradas dos filhos das famílias pobres, encabeçada pelos Códigos de Menores anteriormente vigentes que encontravam-se sob a égide da Doutrina da Situação Irregular.

Furtado; Moraes; Canini (2016) refletem sobre a importância da defesa da convivência familiar e comunitária desses sujeitos, conforme preconiza o art. 19 o ECA. Em que à criança e ao adolescente é assegurado o direito a crescer e se desenvolver no seio de sua família e somente em circunstâncias excepcionais, em uma família substituta.

Ainda trazem luz para o fato desse direito ter sido conquistado com intensas lutas de movimentos sociais e da sociedade civil, se colocando em oposição à medida historicamente naturalizada de institucionalização desses sujeitos, quando da vigência da doutrina da situação irregular, que colocava os filhos das famílias pobres em situação de irregularidade perante a sociedade, representando um risco iminente de ameaça a civilização, necessitando assim de uma ação repressiva do Estado junto a essas famílias e seus filhos.

## 4.2 FAMÍLIA BRASILEIRA E A EXCLUSÃO SOCIAL **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

A preferência pela colocação em família substituta torna-se um problema a medida em que fica perceptível que a alternativa de se prover uma proteção integral para as famílias que vivenciam processos de violência oriundos de sua condição de pobreza, nem sequer é cogitada. Optando-se desta forma por taxá-las de forma simplista e com base em análises superficiais como famílias incapazes. Essa análise não leva em consideração muitas das vezes os vínculos de afeto que podem existir na relação entre pais e filhos. Apenas se associa a falta de recursos materiais ou de acesso a bens e serviços à negligência. Indo na contramão do que preconiza o ECA em seu art. 23.

E assim, o Estado no lugar de olhar para essas famílias como necessitadas de amparo e proteção social, as culpabiliza por não cuidarem de seus filhos da forma como deveriam e por se encontrarem na condição a qual se encontram.

Na via do assistencialismo, as famílias são tomadas numa relação ambígua, entre a vitimização e a culpabilidade, obscurecendo a dimensão do lugar que ocupam como atores sociais, detentores de direitos e deveres no exercício da cidadania. (SILVA, 2004, p. 374)

Um ponto importante mencionado por Pantuffi (2018), é o fato de as ações de destituição serem direcionadas exclusivamente às famílias pobres ou miseráveis. Onde, em sua maioria, são chefiadas pela mãe, possuindo a ausência paterna, geralmente enfrentando dificuldades relacionadas às questões de saúde mental, falta de recursos ou uso de drogas. São famílias em situação de vulnerabilidade social em vários aspectos da realidade, sem amparo e proteção estatal e com seus direitos violados, acabando por sujeitar também os seus filhos a tais condições de vida, não por escolha pessoal dos pais, mas sim por questões que lhe fogem ao controle.

As famílias são responsabilizadas pelo sucesso e fracasso de seus membros, fato que pode ser visto com maior frequência em relação às crianças e adolescentes, que devido a fase de formação, necessitam de cuidado e proteção, sem levar em consideração, no entanto, que a capacidade protetiva dessa família passa pelas mudanças e contextos sociais em que está inserida, bem como, que há estruturas societárias que fogem ao controle individual ou familiar. (FURTADO; MORAIS; CANINI, 2016, p. 137)

Escancarando assim a problemática da má distribuição de renda no país, onde a maior parte da população é composta por pessoas trabalhadoras e pobres, que não possuem meios de prover uma vida digna para si, para sua família e conseqüentemente para seus filhos.

Depreende-se assim, que a maior causa de destituição do poder familiar inside, sobretudo, sobre a pobreza, mas também sobre circunstâncias como transtorno mental ou uso de drogas pelos responsáveis, revelando um outro problema social ao qual nossa sociedade enfrenta que é a dependência química, que atinge de maneira devastadora todas as famílias e mais ainda aquelas que já se encontram fragilizadas socialmente.

Com certeza, a família tem ganhado centralidade dentro das políticas públicas, sendo ela reconhecida como a responsável pelo cuidado e bem-estar de seus membros. No entanto, é preciso ter clareza sobre os limites e possibilidades dessa centralidade, que não pode representar a responsabilização da família como única fonte de proteção. (FURTADO; MORAIS; CANINI, 2016, p. 133)

As famílias pobres de nossa sociedade, historicamente tem sido alvos das ações judiciais, que em muitos casos, resultam na destituição do poder familiar e a colocação em família substituta. Quando isto se torna possível, pois a maior parte dos que se encontram em abrigos e instituições de acolhimento, fazem parte de um perfil não desejável por pessoas que querem adotar, por se tratar em sua maioria de crianças com mais de 7 (sete) anos de idade, pretos ou pardos e em grupos de irmãos. Loiola (2020) chama atenção para este panorama que se apresenta nas instituições de acolhimento e faz um alerta:

[...] apesar dos avanços legais, ainda há uma questão de raça, classe e gênero que permeia os acolhimentos institucionais de crianças e adolescentes, escamoteada por discursos de família negligente, incapaz, não protetiva ou com uso abusivo de substâncias psicoativas. (LOIOLA, 2020, p. 162)

Desta forma, tornando corriqueira uma medida que deveria ser considerada somente em última instância, conforme Art. 101 do ECA, quando esgotadas todas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente com sua família de origem a partir do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

A falta de cuidados de que uma criança necessita em razão da precariedade das condições socioeconômicas de sua família não pode dar margem a interpretações de maus-tratos e negligência. (FÁVERO, 2007, p. 63)

Segundo Fávero (2007) essas famílias são condicionadas a um modelo ideal de família, a qual todas devam ser enquadradas, que é a família nuclear, constituída basicamente pela figura do pai, da mãe e dos filhos e na qual as relações familiares constituem-se com base em papéis sociais pré-determinados por uma ideologia dominante a serviço de uma classe dominante de domesticação da sociedade aos seus valores e ideais de vida.

Nesse modelo de família a mãe é vista sob a ótica do amor incondicional aos filhos, dos cuidados com o lar, a quem é atribuída os afazeres domésticos e o pai, por outro lado, é visto como protetor e provedor dessa família, dominando a esfera pública e do trabalho, exercendo o papel de ser seu representante no meio social.

A esse modelo de família socialmente imposto cabe o questionamento, pois ao verificar a constituição da maioria das famílias brasileiras é possível se constatar que ela não encontra respaldo na realidade. Pois que em sua maioria não se encontra este modelo perfeito e idealizado.

Outro ponto a ser questionado é sobre a idealização do amor materno, que não é algo natural, mas sim construído socialmente. A Constituição Federal em seu art. 229 distribui igualmente as funções de cuidado e proteção ao pai e a mãe indistintamente. E a mulher no decorrer das transformações societárias vem cada vez mais adentrando o mercado de trabalho, ainda que em condições desiguais aos homens, sendo-lhe exigida uma participação social para além do espaço doméstico no auxílio e sustento de sua família. Enquanto muitos homens se eximem de sua paternidade e do sustento para com os filhos, deixando a mulher completamente sozinha no processo de educação das crianças. Ou seja, muitas famílias são chefiadas por mulheres, especialmente as pertencentes às classes empobrecidas de nossa sociedade.

O limite entre o abandono, a negligência e a privação de cuidados adequados a uma criança em razão das precárias condições socioeconômicas e familiares pode ser tênue, sobretudo se o viés moralista sobrepujar-se à análise do movimento que constrói a realidade. Nesse viés, o preconceito de gênero também pode inserir-se, na medida em que a mulher é quase sempre a única responsável pelos cuidados e responsabilizada pelos supostos ou reais descuidos dos filhos. (FÁVERO, 2007, p.143)

A questão da inserção da mulher no mercado de trabalho, especialmente a mulher pobre, a coloca em um lugar de perversa subalternidade, pois que se encontra inserida geralmente no mercado informal onde ganha muito pouco para a sua sobrevivência e a de seus filhos, além de que muitas vezes não tem uma rede de apoio com quem deixar seus filhos pequenos enquanto trabalham ou mesmo encontram vagas em creches. E o fato de o pai das crianças se tornar uma figura quase que inexistente, agrava ainda mais esta situação, pois que na maioria das vezes não oferece apoio emocional ou material aos seus filhos, muitas das vezes acusando as ex-companheiras de o filho não ser seu.

A mulher ainda se encontra vinculada socialmente aos trabalhos domésticos, especialmente as pobres e negras, as colocando em postos de trabalho totalmente desvalorizados em nossa sociedade pela herança histórica de naturalização desses papéis, como por exemplo, empregada doméstica, babá, cozinheira, merendeira, lavadeira etc, que estão totalmente sujeitos a desregulamentação. Isso também devido as dificuldades que enfrentou e enfrenta ao longo da vida para ter acesso a educação ou a uma formação profissional, por muitas vezes serem obrigadas a largar a escola ainda muito jovens pela ausência de estímulos sociais que as façam terminar o ensino básico, como por exemplo uma gravidez indesejada, ter de auxiliar a família no sustento doméstico etc.

Se encontram também em desvantagem em relação ao controle de natalidade pelo seu não acesso a informação e as políticas públicas de controle de natalidade, como educação sexual para adolescentes e jovens e métodos contraceptivos. Onde não conseguem se quer fazer um planejamento familiar para escolher ou não uma gravidez, que quando ocorre, não podem contar com um aparato emocional nem sequer do pai da criança e muito menos material para criação de seus filhos.

Esse quadro se distingue e muito das mulheres de classe média ou alta que caso se deparem com uma gravidez indesejada, tendo acesso e as facilidades que as demais não tem, podem contar com uma estrutura e aparato médico que as possibilitem realizar um aborto, ainda que tal ato seja ilegal no Brasil. Já as mulheres pobres se por ventura se arriscarem a tal procedimento serão capazes de expor suas vidas em risco por no máximo conseguirem acessar clínicas clandestinas e em condições inadequadas para realização do ato.

Ainda sobre a enorme lacuna deixada na vida de crianças e adolescentes e de mulheres em vulnerabilidade social que é o fato de o pai não assumir sua paternidade, muitos deles não chegam a nem sequer registrar o filho, os abandonando a própria sorte. Desta forma, tem sobre seus ombros duas árduas tarefas: a de educar os seus filhos sozinhos e ainda arcar com seu sustento financeiro. Toda esta situação as deixa totalmente sem saída, muitas vezes restando-lhes alternativas como passar fome junto com filho, muitas vezes sem ter moradia fixa, ou ainda optar pela entrega do filho em adoção ou até mesmo podendo chegar a situação extrema do abandono por não ter condições alguma de lidar com tais circunstâncias sozinha no mundo.

#### 4.3 ADOÇÃO: A MELHOR SAÍDA?

Dentro da esfera de medidas protetivas orientadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, percebe-se uma preferência pela colocação em família substituta por meio de processos de adoção e de destituição do poder familiar “[...] quando se trata de crianças acolhidas ainda na primeira infância (até três anos de idade). Há o discurso da urgência no desacolhimento pelos impactos nesta faixa etária, mas com prioridade para a colocação em família substituta.” (LOIOLA, 2020, p. 122). Medida esta que deveria ser considerada só em última instância, após esgotadas todas as possibilidades de recolocação na família original.

No art. 19. § 3º A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em programas de orientação e auxílio, nos termos do parágrafo único do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei. (BRASIL, 2009, s/p)

Pantuffi (2018), em sua obra cita projetos de lei que tramitam na Câmara e no Senado que visam a aceleração do processo de adoção a fim de facilitar e agilizar a destituição do poder familiar dos pais biológicos e a colocação em família substituta. Onde, tais projetos caminham na contramão do que está disposto no ECA, que propõe a manutenção de crianças e adolescentes junto à suas famílias de origem, como pressuposto para a concretização do direito à convivência familiar e comunitária. Assim, esses projetos, caminham no sentido de contribuir ainda mais para isentar o Estado de sua participação e suporte junto a estas famílias, que

necessitam que a elas sejam dispensados investimentos para superação de sua condição de vulnerabilidade e desta forma proporcionem amparo e proteção para seus filhos.

No art. 19 Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (DIÁCOMO, 2017, p. 31)

Importante ressaltar que o princípio disposto no ECA de defesa à convivência familiar e comunitária, também coloca que, caso exista determinante impossibilidade da criança ou adolescente permanecer junto a sua família original, pelo fato de o risco de permanência junto a ela representar um risco a sua integridade física e psicológica maior que a sua retirada, deverá trabalhar-se primeiramente com a possibilidade de colocação na família extensa e somente após esgotadas todas as possibilidades de manutenção junto a família nuclear ou extensa, deverá ser feita sua colocação em família substituta por meio da adoção. Concluindo-se assim que, só em casos de extrema impossibilidade, deve-se fazer essa escolha visando a proteção da criança ou adolescente. Não devendo ser aplicada de modo corriqueiro, como primeira e única alternativa, como vem acontecendo ao longo da história.

Como a legislação atual veta a possibilidade de retirada de crianças e adolescentes de suas famílias pela ausência de condições materiais, entra em cena a evasiva da negligência, uma justificativa adequada para tal retirada. Onde dela tiram-se as motivações de cunho tal somente subjetivo e moralizador para amparar tal decisão. Desta forma se mantendo uma prática historicamente naturalizada de retirada dos filhos das famílias pobres pelo Estado.

[...] a “família adotiva” aparece como a “família ideal” [...] É necessário “quebrar” o olhar polarizado e abandonar a noção de que a única medida de proteção para crianças e adolescentes é separá-los de suas famílias. (LOIOLA, 2020, p. 80)

Por outro lado, a defesa pela celeridade processual e a desculpa do superior interesse da criança pressionam para que a destituição ocorra num período de tempo mais curto possível para que a criança seja logo direcionada para uma família substituta. O que tensiona os profissionais que trabalham no processo a darem respostas cada vez mais rápidas aos estudos sociais propostos sobre as famílias, ocasionando deste modo respostas rápidas a questões complexas por demais para

serem analisadas de modo tão corriqueiro, como que a toque de caixa. Retirando dessas famílias as reais possibilidades para reaverem suas situações (como que dependesse exclusivamente de uma força de vontade delas para transformar sua condição social) e reaverem seus filhos. Quando o processo se inicia já tem como fim certo a destituição. Tudo culmina para isto.

Na atualidade, cada vez mais tem sido recorrente a busca por acelerar os processos de destituição do poder familiar de crianças e adolescentes institucionalizados. Cotidianamente surgem projetos de lei com a necessidade de estabelecer prazos sob argumentos: a destituição do poder familiar demora muito tempo; muitas crianças estão institucionalizadas enquanto há muitos pretendentes a “pais” aguardando na fila de adoção [...] (LOIOLA, 2020, p. 162)

Deste modo necessário se faz uma quebra com essa tradição historicamente arraigada no imaginário social e profissional desses agentes de que a melhor opção é sempre a retirada da criança ou adolescente de seu contexto familiar de origem por meio da destituição do poder familiar e a colocação em família substituta. Pois, sabe-se que nem todas elas têm essa possibilidade de reintegrar-se em um novo contexto familiar por, infelizmente, a maioria dos pretendentes à adoção ter como preferência perfis que não lhe correspondem. E que esta não é a melhor solução para tal problemática e sim a reabilitação da família natural de modo a possibilitar a reintegração familiar e superação das dificuldades encontradas dentro da família.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS OU CONCLUSÃO**

Este Trabalho de Conclusão de Curso visou o entendimento sobre as ações de destituição do poder familiar, a fim de que se compreenda quais os contextos que levam a medidas tão drásticas de afastamento de crianças e adolescentes de seu contexto familiar e comunitário, os impedindo do direito à convivência familiar e comunitária. Desta forma adentrando ao universo da questão social: crianças e adolescentes em situação de violação de direitos. Buscando compreender e desvelar o objeto de pesquisa proposto.

Desta forma com o desenvolvimento da monografia verificou-se o percurso histórico até chegarmos a atual Política de Assistência Social diretamente relacionada às questões de defesa e proteção do público infanto-juvenil dentro do Sistema de Garantia de Direitos, por meio da atenção básica e especial no atendimento às famílias e seus filhos.

Assim chegou-se ao entendimento que durante mais de dois séculos a única atenção voltada a esses sujeitos possuía o caráter assistencialista-caritativo, por meio de ações da Igreja Católica, com o mecanismo Roda dos Expostos, geralmente localizadas nas Santas Casas de Misericórdia. Tal mecanismo durou tanto tempo que perpassou três regimes históricos, desde o colonial, depois o imperial e por fim o republicano.

Sendo abolido tal mecanismo por pressões sociais que denunciavam a fragilidade de tal forma de tratar a infância, principalmente na fase higienista e sanitarista vivenciada socialmente, na qual médicos e profissionais de saúde denunciavam as questões sanitárias as quais estavam sujeitadas essas crianças. Assim o Estado decide intervir nesta questão, resultando na promulgação dos Códigos de Menores de 1927 e posteriormente o de 1979, na qual entrou mais uma vez em cena a questão da institucionalização como forma de resolver a questão da infância e da adolescência desprotegidas.

E só após longo desenvolvimento histórico, no qual ocorreram transformações societárias significativas, onde estavam a fervilhar muitas discussões na sociedade civil e em movimentos populares, que pressionavam o Estado para a defesa dos direitos desses sujeitos, resultou na promulgação do marco legislativo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (lei 8.069/1990), como também, posteriormente, no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC e na lei 12.010/2009.

Hoje as Instituições de Acolhimento se encontram situadas dentro da Política Nacional de Assistência Social de Alta Complexidade, assim também como o Serviço de Família Acolhedora. A qual está submetida ao paradigma da Proteção Integral às crianças e adolescentes que só ocorre na união de esforços de todos os serviços pertencentes ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGD, do qual fazem parte os Serviços de Acolhimento, as Varas da Infância e Juventude, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os Conselhos Tutelares as Secretaria de Assistência Social e demais política setoriais, que juntos formam essa rede de proteção.

E após ter-se adotado o olhar sobre a infância e a adolescência como sujeitos de direitos, respeitando-se sua peculiar condição de desenvolvimento e cada dia mais vem avançando-se na defesa desses direitos, deixando o passado menorista para trás (ainda que tenha muito ainda que ser superado em nossa sociedade no

trato com tais questões). Pode-se depreender que ocorreram mudanças significativas no tocante a esta questão social que acompanharam as transformações societárias de nossa sociedade com a promulgação do Estatuto e demais legislações.

Pode-se compreender também como se dá a atuação do profissional de Serviço Social junto a crianças e adolescentes na defesa de seus direitos, tanto por meio da Política de Assistência Social nas Instituições de Acolhimento, quanto em sua atuação junto ao Judiciário.

Tanto no Judiciário quanto nas Instituições de Acolhimento, desempenha tarefas como a elaboração de laudos e pareceres técnicos - que serão utilizados como provas que darão respaldo as decisões judiciais – sobre as famílias e seus filhos, acompanhamento e atuação junto a essas famílias, articulação com a rede de proteção, entre outras tarefas. O que lhe requer um comprometimento ético-político importante no trato com tais questões, para que não corra o risco de submergir na maré de reproduzir os valores institucionais, que só contribuirão para o fortalecimento e manutenção da ordem social vigente de controle e repressão dos sujeitos sociais em condição desproteção social, sem alcançar transformações sociais significativas na vida dos usuários de seus serviços.

De outro modo, pode aproveitar de seu espaço social de atuação profissional para trabalhar com ações de resistência ao aparato repressor e punitivista que o judiciário muitas das vezes se apresenta à essas famílias e seus filhos. Para isto se faz necessário uma reavaliação de suas posturas de forma crítico-dialética, o que lhe requer um posicionamento de não neutralidade, no qual suas análises, sobre a vida dos usuários de seus serviços como também da realidade a qual se inserem, não estejam baseadas no senso comum e sim em reflexões críticas e bem fundamentadas, que não reproduzam a criminalização da pobreza ou a sua naturalização. E desta forma não venham a contribuir em ações que se transformam violência simbólica a medida em que transmutam saber profissional em poder para ditar normas de conduta segundo concepções morais.

Deste modo será capaz de fazer emergir questões determinantes das situações atendidas levando a reflexões sobre a violência social existente em nossa sociedade em que a condição de cidadão não é concedida a todos de forma indiscriminada como preconiza a nossa Constituição.

Foi possível também detectar que dentro de suas atribuições os profissionais de Serviço Social encontram diversos desafios, como a ausência de um trabalho em rede que funcione adequadamente pela ausência de uma união de esforços entre as equipes técnicas dos diversos setores ou mesmo pelo sucateamento de muitos serviços públicos o que os leva a não encontrar respostas aos encaminhamentos que fazem às famílias, pela falta ou mesmo o não funcionamento de alguns desses serviços.

Por fim, pode-se compreender que as ações de destituição do poder familiar empreendidas no âmbito do judiciário na maioria das vezes culminam com a retirada de crianças e adolescentes sob a alegação de negligência ou incapacidade para o cuidado. O que pode ser claramente constatado pelo número alarmante de crianças abrigadas em nosso país.

Constatações sobre as famílias são, muitas vezes realizadas com base em análises superficiais da realidade, das quais o(a) assistente social muitas vezes acaba por colaborar a medida em que opta por uma suposta postura de neutralidade ante a realidade social, indo assim no sentido oposto ao comprometimento ético assumido a partir de seu novo Código de Ética.

Ou seja, a destituição do poder familiar como medida de proteção do Estado na vida de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, em suma, falha debilmente no empreendimento da Proteção Integral, pois vai no sentido oposto a este paradigma, por constatar-se que acaba por agravar ainda mais as situações de desproteção social as quais se encontram. Ao ocasionar longos períodos de acolhimento e privação do direito à convivência familiar e comunitária, na maioria das vezes, sem possibilidade de retorno a sua família de origem e muito menos de obterem uma família substituta por meio da adoção, pelo fato de em sua maioria se tratar de crianças acima dos sete anos de idade, pretos e pardos e em grupo de irmãos. Perfis estes não desejáveis para quem pretende adotar no Brasil. Ou seja, esta decisão acaba por condenar a vida desses sujeitos a um destino incerto, pois ao completarem os dezoito anos de idade tem que sair desses abrigos sem ter uma família ou uma rede de apoio comunitário para que sejam supridas suas necessidades enquanto ser social, isto agravado aos prejuízos psicológicos ocasionados pela institucionalização que acaba por ocasionar, muitas vezes, dificuldades para conviver socialmente.

Sendo tais decisões aplicadas de modo banalizado, onde não se tem um real e necessário investimento nas famílias de origem para superação de sua condição o que as impede de reaverem seus filhos. Sendo rara essa reinserção.

Assim por meio desta pesquisa foi possível se depreender que a maior causa de destituição do poder familiar inside, sobretudo, na pobreza. Seguida ou somada a outras circunstâncias como transtorno mental ou uso de drogas pelos pais ou responsáveis. E assim esta medida segue sendo corriqueira em nossa sociedade, mesmo após todos os avanços legislativos e de compreensão sobre a infância alcançados, quando na verdade deveria ser considerada somente em última instância.

## REFERÊNCIAS

ASSIS, S. G. de; FARIAS, L. O. P. **Levantamento nacional de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013.

BAPTISTA, M.V.; OLIVEIRA, R.C.S. A reinserção familiar de crianças e adolescentes: perspectiva histórica da implantação dos planos individuais de atendimento e das audiências concentradas. In: FÁVERO, E; GOIS, S.A. de. (org.). **Serviço Social e Temas Sociojurídicos: Debates e Experiências**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2014.

BERBERIAN, T. P. Serviço Social e avaliações de negligência: debates no campo da ética profissional. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 121, p. 48-65, 2015.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília-DF: Conanda, 2006.

BRASIL. **Lei no 12.010 de 3 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm)>. Acesso em: 17 set. 2021.

DESLANDES, S. F. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** 21. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

DIÁCOMO, M. J., 1969 - **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado** / Murillo José Digiácomo e Ildeara Amorim Digiácomo.- Curitiba .. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2017. 7ª Edição.

FÁVERO, E. T. **Questão Social e Perda do Poder Familiar.** São Paulo: Veras Editora, 2007. (Série Temas nº5).

FÁVERO, E. T. (Org.). **Famílias na cena contemporânea: (des)proteção social, (des)igualdades e judicialização.** Uberlândia: Navegando Publicações, 2020.

FURTADO, A. G.; MORAIS, K. S. B.; CANINI, R. **O direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes: construção histórica no Brasil.** Revista Serviço Social, Londrina, v. 19, n.1, p. 131-154, jul/dez. 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6.ed. São Paulo: Atlas. 2008.

IPEA. **Reordenamento dos Serviços de Acolhimento de crianças e adolescentes e implementação de novas modalidades – Família Acolhedora e Repúblicas.** Ministério da Economia, 2021.

LAKATOS, E. M. MARCONI, M.A. **Fundamentos de metodologia científica** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LOIOLA, G. F. **Produção sociojurídica de famílias “incapazes”:** do discurso da “não aderência” ao direito à proteção integral. Curitiba: Editora CRV, 2020.

MEDEIROS, J.M de e SVIERCOSKI, V. **O Sabor do saber científico: TCC no Serviço Social.** Curitiba: Intersaberes, 2020.

PANTUFFI, L. A. **Destituição do poder familiar: saber e poder nas “engrenagens” da medida de (des)proteção.** 2018. Dissertação (Mestrado). Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

REGULAMENTO para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Serviço Social – Modalidade de Educação a Distância. **UNINTER,** 2021.

SANTANA, N. G. de. **O direito à convivência familiar e comunitária: acolhimento institucional e incidência das recomendações internacionais na Política de Atenção à**

Criança e ao Adolescente no Brasil. Recife, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/34326>>. Acesso em: 16 de set. 2021.

SILVA, E. R. A. da. **O direito à convivência familiar e comunitária**: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5481&catid=300](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=5481&catid=300)>. Acesso em: 20 jul. 2021.